



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

EDITAL DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2019****PAE-SEI N. 0001330-23.2019.4.01.8012**

A **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, situada na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, CEP 76.805-902, por intermédio da Pregoeira Vanessa Monteiro Rocha, nomeado pela Portaria SJRO-DIREF 7833868, de 15 de março de 2019, torna público aos interessados que, na forma da Lei 10.520/2002, do Decreto 3.555/2000, da Lei 5.194/1966, da Lei 4.950-A/1966 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993, além da Resolução n. 07/2005 do CNJ, da Resolução n. 218/1973 do CONFEA e da Resolução n. 397/1995 do CONFEA, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO** e adjudicação **GLOBAL**, mediante as condições e exigências constantes no processo administrativo em epígrafe, no presente Edital e em seus anexos.

SESSÃO DE ABERTURA DO PREGÃO**Data:** 03/07/2019**Horário:** 09 horas (horário de Porto Velho/RO)**Local:** Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa União, Porto Velho/RO – Seção Judiciária de Rondônia.**Código UASG:** 090025**Unidade interessada e responsável da UG:** Núcleo de Administração de Serviços Gerais - NUASG**Contato da unidade interessada:** (69) 3211-2540 ou nuasg.ro@trf1.jus.br**Contato do pregoeiro:** (69) 3211-2431

A documentação e a proposta comercial relativas ao presente certame licitatório serão recebidas na data, horário e local informados ou, caso não haja expediente ou ocorra situação que inviabilize a abertura do certame na data prevista, no primeiro dia útil subsequente, salvo comunicação do pregoeiro em contrário.

Na sessão de abertura, os interessados deverão apresentar dois envelopes, devidamente lacrados, contendo, no **ENVELOPE Nº 01**: a proposta comercial; e no **ENVELOPE Nº 02**: a documentação comprobatória de habilitação. devendo conter, na parte externa e frontal, para fins de identificação do pregoeiro, os respectivos dizeres:

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019
PROPONENTE: _____
CPF/CNPJ: _____
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA**

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019
PROPONENTE: _____
CPF/CNPJ: _____
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO**

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa física para prestação de serviços continuados técnicos e operacionais de engenharia civil, com enfoque no desempenho de atividades de planejamento, elaboração e responsabilidade

técnica de obras e projetos, assessoramento técnico e operacional, fiscalização de obras e reformas, acompanhamento de licitações e contratos da Justiça Federal em Rondônia, e demais serviços de engenharia autorizados pelas normas em vigor, especialmente a Lei 5.194/1966 e a Resolução 218/1973 do CONFEA, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. Os serviços serão prestados na sede da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, localizada na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, CEP 76805-902.

2. DA DESPESA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 203.605,76** (duzentos e três mil seiscentos e cinco reais e setenta e seis centavos), referente ao período de 12 (doze) meses de contratação, com previsão orçamentária na Unidade Gestora (UG): 090025; Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 96903; Natureza de Despesa (ND): 339036 - Serviço de Pessoa Física.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da licitação os interessados que atenderem às exigências constantes no edital e em seus anexos.

3.2. A participação na licitação implica na aceitação plena e irrevogável das disposições deste instrumento convocatório.

3.3. Não poderá participar deste Pregão o interessado:

- a) pessoa jurídica, sob qualquer forma;
- b) suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a Seção Judiciária do Estado de Rondônia, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;
- d) impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- e) proibido de contratar com o Poder Público, em razão de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, V, da Lei n. 9.605/1998;
- f) proibido de contratar com o Poder Público, em razão de prática de ato de improbidade, nos termos do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992;
- g) enquadrado nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n. 8.666/1993;
- h) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à Seção Judiciária de Rondônia.

3.4. A participação de interessado enquadrado nas hipóteses previstas no item anterior caracterizará comportamento inidôneo e sujeitará a licitante à imediata desclassificação, recusa da proposta ou inabilitação no certame, além da aplicação de multa, impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, na forma deste Edital.

3.5. É vedado ao licitante representar outro participante do certame.

3.6. O procurador ou representante não representará mais de um licitante.

3.7. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e por todos os custos necessários à sua elaboração e apresentação, independentemente da condução ou do resultado da licitação.

3.8. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação no certame, deverão ser exibidos em língua portuguesa, com valores cotados na moeda nacional do país.

3.9. Os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

3.10. Os documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

3.11. É dever da licitante acompanhar as operações ocorridas no sistema eletrônico, sendo responsável exclusiva pelo ônus decorrente de fato alheio ao certame ou inobservância de qualquer mensagem emitida durante a sessão

4. DA VISITA TÉCNICA

4.1. Em razão da natureza do objeto, não será exigida vistoria nos locais de execução dos serviços.

5. DO PROCEDIMENTO

5.1. O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, solicitará às licitantes e representantes que apresentem os documentos, na forma

da seção 6 deste edital, passando à identificação e credenciamento dos participantes.

5.2. Encerrado o credenciamento, o pregoeiro declarará aberta a sessão do pregão, não sendo admitida, em hipótese alguma, a participação de interessado retardatário, salvo na condição de ouvinte.

5.3. Após a abertura da sessão, o pregoeiro receberá de cada licitante os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação.

5.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta licitação, ressalvadas as alterações destinadas a sanar evidentes erros materiais ou falhas formais, as quais serão previamente analisadas pelo pregoeiro.

5.5. No procedimento de análise das propostas, o pregoeiro e a equipe de apoio obedecerão, sucessivamente, às seguintes etapas:

- a) abertura dos envelopes e verificação de conformidade das propostas ofertadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- b) desclassificação das propostas que deixarem de atender às exigências do edital;
- c) leitura, em voz alta, do resultado final da análise;
- d) anotação das propostas ofertadas pelas licitantes classificadas provisoriamente, em local visível para todos os presentes;
- e) indicação dos licitantes que participarão da rodada de lances verbais, classificadas na forma dos itens 5.8 a 5.11;

5.6. Apenas os licitantes e representantes credenciados participarão dos lances verbais, sendo considerado, nos demais casos, o preço global contido na proposta escrita.

5.7. Serão realizadas tantas rodadas quantas sejam necessárias à definição do menor lance para o preço global dos serviços.

5.7.1. Entende-se por rodada a oportunidade dada a todos os licitantes de oferecerem lance que seja inferior ao menor preço global já ofertado.

5.8. Participarão dos lances verbais, pessoalmente ou por intermédio de representante legal, a licitante que ofertou a proposta de valor mais baixo e todas as demais que ofertaram, em suas propostas escritas, preços até 10% (dez por cento) superiores àquela.

5.9. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, participarão da rodada de lances verbais e sucessivos as 3 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

5.10. As licitantes que não tenham representantes credenciados para participação dos lances verbais, mas que se enquadrem na hipótese do item 5.9, embora impedidas de ofertar nova proposta, serão computadas para efeito de totalização das 3 (três) melhores propostas de que trata o item anterior.

5.11. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio, registrado em ata, para definir a ordem de apresentação dos lances verbais ou, se for o caso, a ordem de classificação das propostas, conforme disposto no artigo 45, § 2º, da Lei 8.666/1993.

5.12. Classificadas as propostas, o pregoeiro convidará as licitantes, de forma individual e sequencial, a apresentarem lances verbais, iniciando o procedimento pelo detentor da proposta de maior valor e continuando com os demais pela ordem decrescente.

5.13. A cada nova rodada será efetivada a classificação atualizada das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

5.14. Os lances serão formulados sobre a menor proposta ofertada, de maneira sucessiva, distinta e decrescente, de modo que cada lance da sessão cubra a proposta de menor valor.

5.15. Para fins de celeridade do certame, o pregoeiro poderá definir, de comum acordo com os participantes, o quanto cada lance deverá ser menor que a proposta a ser coberta.

5.16. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, embora facultativa, implicará na exclusão do licitante da etapa, mantendo-se como proposta definitiva, para efeito de classificação, o último preço por ele ofertado.

5.17. Durante as rodadas de lances, será permitido aos representantes legais o uso de celulares ou outros meios de comunicação particulares, para consulta ao licitante representado, pelo tempo disponibilizado pelo pregoeiro.

5.18. Encerrada a fase de oferta de lances verbais, o pregoeiro passará ao julgamento e à classificação final das propostas, adotando o critério de menor preço e observando se a proposta atende às exigências do edital, de modo a decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

5.19. Se o lance mais vantajoso estiver superior ao preço estimativo no edital, o pregoeiro negociará com o proponente melhor classificado a obtenção de preço mais vantajoso para a Administração.

5.20. Ordenadas as ofertas e aceita a proposta, o pregoeiro procederá à abertura do envelope que contenha os documentos de habilitação do respectivo licitante.

5.21. A análise e apreciação da habilitação será efetuada de acordo com as exigências estabelecidas na seção 13 deste edital, assegurado ao licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na sessão pública de abertura dos envelopes.

5.22. Caso a licitante não atenda às exigências de habilitação ou possua registro impeditivo, será declarado inabilitado pelo pregoeiro, que passará ao exame da documentação do proponente ofertante do menor preço subsequente, conforme a ordem de

classificação final, e assim sucessivamente até a apuração de um licitante que preencha todos os requisitos de habilitação previstos no edital.

5.22.1. Antes de proceder ao exame da documentação do proponente, o pregoeiro negociará a obtenção de preço mais vantajoso para a Administração.

5.23. Após a conclusão da análise da documentação, o pregoeiro divulgará o resultado da habilitação e proclamará a licitante vencedora do certame.

8.23.1. Declarado o vencedor, o pregoeiro questionará as licitantes participantes sobre a intenção de recorrer contra ato decidido na sessão.

8.23.2. Na ausência de manifestação imediata e motivada de interesse em recorrer, o pregoeiro adjudicará o objeto em favor da licitante vencedora.

8.23.3. Se qualquer das licitantes manifestar a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado para adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal.

5.24. Da sessão, lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos demais presentes, na qual devem estar registrados os nomes dos licitantes ou representantes que participaram da licitação, dos que tiveram suas propostas classificadas ou desclassificadas, os motivos que fundamentaram a classificação ou desclassificação, os preços escritos e os lances verbais ofertados, os nomes dos inabilitados, se houver, e quaisquer outros atos relativos ao procedimento que mereçam registro, inclusive eventual manifestação de interesse em recorrer por parte de licitante.

5.25. Encerrada a sessão pública, o pregoeiro, em conjunto com a equipe de apoio e com os demais participantes do certame, rubricará em todas as propostas ofertadas, nos documentos de habilitação do vencedor e no fechamento dos envelopes não abertos, os quais ficarão à disposição do pregoeiro, pelo período de 30 (trinta) dias.

5.26. Exaurido o prazo fixado no item anterior, os envelopes poderão ser requisitados ao pregoeiro, ou, inexistindo manifestação nesse sentido, serão descartados sem maiores formalidades, com exceção dos relativos aos 2º e 3º colocados na classificação final do certame, que ficarão retidos até assinatura do contrato pelo licitante vencedor.

5.27. Caso a sessão do pregão, em virtude de situação excepcional, necessite ser suspensa antes do término de todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda da equipe de apoio e do pregoeiro, sendo exibidos aos participantes, ainda lacrados e rubricados, na sessão pública marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

5.28. Sempre que o valor original da proposta tiver sido alterado por conta de lance oferecido ou de negociação, a licitante declarada vencedora fornecerá nova proposta com as devidas alterações, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de encerramento da sessão.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O licitante ou representante legal devidamente designado deverão apresentar-se ao pregoeiro para fins de credenciamento ou entrega dos envelopes, munido dos documentos abaixo relacionados:

- a) documento de identidade ou outro documento oficial equivalente com fotografia;
- b) registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF; e
- c) procuração pública ou particular, nos casos de representação.

6.2. O instrumento de procuração, público ou particular com firma reconhecida, deve declarar expressamente os necessários poderes do representante para formulação de propostas e lances, negociação de preços com o pregoeiro e prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do proponente, acompanhado de cópia do ato de investidura do outorgante.

6.3. Os documentos de credenciamento deverão ser entregues ao pregoeiro separadamente dos envelopes.

6.4. O licitante e o representante legal credenciados serão os únicos habilitados a intervir, ofertar lance verbal ou manifestar-se de qualquer forma na sessão da licitação.

6.5. Os documentos supramencionados poderão ser apresentados em via original, em cópia simples acompanhada do original para autenticação pelo pregoeiro ou por membros da equipe de apoio, ou em cópias autenticadas em cartório competente, sendo desconsideradas as cópias ilegíveis ou rasuradas.

6.6. A ausência ou incorreção da credencial ou a ausência de comprovação dos poderes para representação não constituirão fundamento para inabilitação no certame, mas impedirão a apresentação de lances verbais, formulação de intenção de recurso ou qualquer forma de manifestação durante o procedimento licitatório.

6.7. Os envelopes serão entregues após o credenciamento, devidamente lacrados, tão logo sejam convocados pelo pregoeiro.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO E DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

7.1. Após o credenciamento, na data, horário e local designados no edital, será declarada aberta a sessão pública pelo pregoeiro, sendo iniciado o recebimento dos envelopes e da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.

7.1.1. A fim de evitar atrasos ao certame, os participantes deverão se apresentar para o credenciamento até 15 (quinze) minutos antes do horário fixado para a abertura da sessão pública.

7.2. Uma vez aberta a sessão, não serão aceitos pedidos de desistência das propostas, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, nem admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nos valores e nas condições estipuladas, salvo no caso de disputa por meio de lances, conforme previsto no edital.

7.3. Antes do início dos trabalhos, é facultado ao pregoeiro discorrer sobre os trâmites da licitação aos participantes presentes.

7.4. Na presença dos licitantes ou de seus representantes e dos demais presentes à sessão, o pregoeiro realizará a abertura dos envelopes, os quais deverão estar lacrados e rubricados no fecho, e a verificação de conformidade das propostas, registrando em ata a presença dos participantes.

8. DA PROPOSTA

8.1. A proposta comercial será preenchida na forma do Anexo I-B e encaminhada através do ENVELOPE N° 1, devendo atender os seguintes requisitos:

a) ser datilografada ou impressa eletronicamente, em 01 (uma) via, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem borrões, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo proponente ou por procurador com poderes para tanto, cujos nomes deverão constar no documento;

b) conter o nome do profissional interessado na contratação, o número do CPF e do RG, número de registro no CREA, endereço residencial, CEP, telefone, celular e e-mail;

c) conter a indicação do estabelecimento bancário, número da conta corrente e agência do interessado, para fins de pagamento;

d) consignar o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de encerramento da sessão, sendo consideradas válidas pelo referido período as propostas omissas;

e) conter, em moeda nacional, a remuneração mensal e anual, de acordo com as atribuições definidas no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta do Contrato (Anexo III);

f) conter, em moeda nacional, o preço unitário e total das diárias a serem reembolsadas em razão de deslocamentos pelo território nacional, no interesse da Administração;

g) conter, em moeda nacional, o preço global dos serviços, na forma do item 8.5, em algarismos e por extenso.

8.2. A remuneração anual (alínea “e” do item 8.1) será composta pela somatória de 12 (doze) parcelas mensais equivalentes, já contemplados todos os custos diretos e indiretos necessários para o cumprimento das obrigações contratuais, tais como: impostos, taxas, encargos sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas, despesas com locomoção e alimentação, e todas as demais incidentes sobre na contratação, ressalvas as diárias, indenizações de transporte e reembolsos de passagem, na forma deste edital.

8.2.1. Ressalvado o disposto no item 8.2.2, os itens de composição da remuneração mensal poderão ser zerados na respectiva planilha, não eximindo a futura contratada do cumprimento integral das obrigações contratuais.

8.2.2. Não serão aceitos valores ou percentuais abaixo dos regulamentados em lei e resoluções do CONFEA, mais especificamente quanto a fixação do salário-base mínimo de 06 (seis) vezes o maior salário mínimo comum vigente no País na data de abertura do certame, percentual de incidência do IRPF, percentual de recolhimento do ISS, percentual de recolhimento do INSS.

8.3. O preço anual das diárias (alínea “f”, item 8.1) será ofertado com base na estimativa de 30 (trinta) dias de afastamento da sede a serviço da Contratante, no período contratual de 12 (doze) meses.

8.4. As diárias serão pagas com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência do início do deslocamento, conforme a quantidade prevista de dias de afastamento da sede de prestação dos serviços, com autorização da CONTRATANTE e posterior entrega do relatório de viagem, na forma do Termo de Referência e da Minuta do Contrato.

8.5. O preço global dos serviços será composto pela somatória da remuneração anual (alínea “e”, item 8.1), do preço anual das diárias (alínea “f”, item 8.1), além do montante estimado para o pagamento de indenizações de transporte e reembolsos de passagem.

8.5.1. Em caso de divergência na somatória dos valores, prevalecerá o fixado no preço global dos serviços.

8.6. Sem prejuízo às demais exigências, a licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, os seguintes documentos:

a) declaração de ciência e concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de cumprimento pleno aos requisitos de habilitação definidos no edital;

b) declaração de elaboração independente de proposta;

c) declaração de inexistência de fatos superveniente e impeditivos para sua habilitação no presente certame;

d) declaração de que não emprega menor, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e da Lei 9.854/1999;

e) declaração de não utilização de trabalho degradante ou forçado.

8.7. Não serão consideradas as vantagens não previstas neste ato convocatório, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.

8.8. Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com os termos deste edital, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou seja manifestamente inexecutável.

8.9. O pregoeiro deverá suspender a sessão pública do pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas perdurará mais de um dia, informando às licitantes a data prevista para o início da oferta de lances.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

9.2. Somente as licitantes com propostas até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço serão classificadas para a fase de lances.

9.3. Não havendo o mínimo de 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, participarão da fase de lances verbais as licitantes com as 3 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços ofertados.

9.4. As licitantes que não tenham representantes credenciados para participação nos lances verbais, embora impedidas de ofertarem nova proposta, serão computadas para efeito de totalização das 3 (três) melhores propostas de que trata o item anterior.

9.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio, registrado em ata, para definir a ordem de apresentação dos lances verbais ou, se for o caso, a ordem de classificação das propostas, conforme disposto no artigo 45, § 2º, da Lei 8.666/1993.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Classificadas as propostas em local visível para todos os presentes, será iniciada a etapa competitiva.

10.2. O pregoeiro convidará as licitantes classificadas, de forma individual e sequencial, em ordem decrescente, a apresentarem lances verbais, iniciando pelo detentor da proposta de maior valor.

10.2.1. Os lances serão ofertados considerando o VALOR TOTAL da proposta, correspondente ao período de 12 (doze) meses de prestação de serviços, com todos os custos incidentes incluídos.

10.3. A cada nova rodada será atualizada a classificação das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

10.4. Os lances serão formulados sobre a menor proposta ofertada, de maneira sucessiva, distinta e decrescente, de modo que cada lance da sessão cubra a proposta de menor valor.

10.5. Para fins de celeridade do certame, o pregoeiro poderá definir, de comum acordo com os participantes, o quanto cada lance deverá ser menor que a proposta a ser coberta.

10.6. A desistência em apresentar lance verbal quando convocado pelo pregoeiro, embora facultativa, implicará na exclusão do licitante da etapa, mantendo-se como proposta definitiva, para efeito de classificação, o último preço por ele ofertado.

10.6.1. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

10.7. Durante a etapa, será permitido aos representantes legais o uso de celulares ou outros meios de comunicação particulares, para consulta ao licitante representado, em tempo a ser disponibilizado pelo pregoeiro.

10.8. Não será admitida desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no artigo 28 do Decreto 5.450/2005 e neste edital.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. O pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observando o critério de julgamento e o valor total estimado para a contratação, especialmente se o valor da proposta da licitante estiver acima da estimativa da Administração.

11.2. A negociação será realizada imediatamente após o encerramento dos lances, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.3. Caso a licitante recuse a contraproposta e a proposta esteja acima do valor estimado pela Administração, o pregoeiro concederá à licitante a oportunidade de apresentar justificativas e a demonstrar a compatibilidade do valor com o preço de mercado, sem prejuízo de outras diligências.

11.4. Apresentadas as justificativas e comprovada a compatibilidade da proposta com o preço de mercado, o pregoeiro dará seguimento à licitação.

11.5. Não sendo justificada e comprovada a compatibilidade, o pregoeiro recusará a proposta da licitante e encaminhará contraproposta à licitante subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a obtenção de proposta julgada aceitável.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. O pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com o valor estimado pela Administração e com as especificações previstas no edital.

12.2. No exame da aceitabilidade da proposta, o pregoeiro poderá solicitar parecer técnico dos setores competentes, a fim de orientar sua decisão.

12.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, ou preço ou vantagem com base nas ofertas das demais licitantes.

12.4. Não será aceita proposta com preços manifestamente inexequíveis.

12.5. Considerar-se-á inexequível a proposta que não demonstre sua viabilidade por meio de documentação que comprove a coerência dos custos envolvidos na contratação com os de mercado.

12.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/1993, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- c) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- d) verificação de outros contratos firmados pela proponente com a Administração ou com a iniciativa privada;
- e) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- f) estudos setoriais;
- g) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

12.7. Será desclassificada a proposta que descumprir as exigências e especificações deste edital.

12.8. Cumpridas as condições previstas no edital, o pregoeiro aceitará a proposta e passará ao exame da habilitação da licitante.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Para fins de habilitação, os interessados deverão apresentar a documentação exigida nesta seção, através do ENVELOPE N° 2, relativa a:

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal e trabalhista;
- c) qualificação técnica; e
- d) outros documentos específicos.

13.2. Os documentos a serem apresentados para comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA são os seguintes:

- a) documento de identidade ou outro documento oficial equivalente com fotografia;
- c) procuração pública ou particular, nos casos de representação.

13.3. Os documentos a serem apresentados para comprovação da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA são os seguintes:

- a) registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional e a Seguridade Social, mediante certidão negativa conjunta ou positiva com efeito de negativa, emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

13.4. Para QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, as licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) certidão de registro/quitação de engenheiro civil perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, sob cuja jurisdição se encontre o local de sua atividade. Caso a licitante tenha domicílio em outro Estado, deverá possuir visto do Conselho de Classe local quando da assinatura do contrato;

b) atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) de Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART e/ou de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o profissional executou ou executa satisfatoriamente serviços compatíveis com o objeto da licitação, demonstrando, no mínimo:

1. elaboração de estudos e projetos (no mínimo estrutural, hidrossanitário e elétrico) para construção de edificação de 500 m² ou superior, envolvendo a elaboração de termos de referência (ou documento equivalente), memorial descritivo (ou documento equivalente) e planilha de preços;
2. elaboração de projeto de combate a incêndio e pânico para edificação de 500 m² ou superior; e
3. planejamento, controle, acompanhamento e execução de obras, fundação, estrutura de concreto armado e instalações hidráulicas e elétricas de baixa tensão de construção de edificação de 500 m² ou superior.

c) comprovação de, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência profissional comprovada na execução de serviços relacionados ao objeto da contratação, através de apresentação de registros em carteira de trabalho, contratos de trabalhos temporários ou atestados de capacidade técnica, em nome da licitante, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

d) comprovante de conhecimento e capacitação para manuseio das ferramentas do programa AutoCAD, através da apresentação de certificado de conclusão de curso técnico, de histórico escolar ou ementa de disciplina, caso capacitado durante o período de graduação, ou de atestado fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que certifique a prestação de serviços que exigiam o domínio do aplicativo.

13.5. Os licitantes que possuírem cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF terão sua habilitação parcial verificadas mediante consulta pelo pregoeiro.

13.6. O pregoeiro verificará, ainda, a existência de registros impeditivos para a contratação ou eventual descumprimento das vedações previstas neste edital, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, da Controladoria Geral da União CGU, disponível através do sítio: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no sítio: http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php; e
- c) Consulta Negativa na Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no sítio: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>.

13.7. A consulta aos cadastros previstos no item anterior poderá ser substituída pelo relatório obtido no sistema Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União, disponível no sítio: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, podendo ser apresentada diretamente pelas licitantes.

13.8. O registro profissional em Conselhos Regionais de outros Estados não impedirá a licitante de participar do presente certame, sendo exigível apenas do vencedor da licitação o visto pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia - CREA/RO.

13.9. Não serão admitidos documentos com data posterior à data de abertura da sessão pública do certame.

13.10. A aceitação das certidões extraídas via internet estará condicionada à prévia averiguação de sua veracidade, pelo pregoeiro, mediante conferência no respectivo sítio eletrônico oficial.

13.11. Os documentos poderão ser apresentados em via original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia para autenticação do pregoeiro e de sua equipe de apoio, à vista do respectivo original.

13.12. Sob pena de inabilitação, os documentos de habilitação deverão ser assinados pelo proponente ou por procurador com poderes para o ato, neles devendo constar o nome do assinante.

13.13. Sempre que julgar necessário, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação do original dos documentos apresentados pela licitante, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente edital.

13.14. Caso a licitante não atenda às exigências de habilitação ou deixe de apresentar, corrigir, esclarecer ou complementar a documentação no prazo estipulado, o pregoeiro declarará sua inabilitação e examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

13.15. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital, a licitante será declarada vencedora do certame.

14. DOS RECURSOS

14.1. O licitante ou o representante legal que manifestar intenção de interpor recurso registrará imediata e motivadamente a síntese das suas razões, a qual será registrada em ata, sendo-lhe conferido o prazo de 3 (três) dias úteis para juntada das razões do recurso.

14.1.1. A falta de manifestação imediata e motiva ou a desistência expressa do recurso implica decadência do direito de recorrer e autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.1.2. A alegação genérica de prejuízo, inobservância a princípio ou descumprimento de dispositivo legal ou editalício não caracteriza motivação recursal.

14.1.3. A intenção motivada de recorrer corresponde a pretensão que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior.

14.1.4. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a.

14.1.5. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo pregoeiro, ficará vinculada à verificação dos pressupostos recursais.

14.1.6. A ausência de registro das razões recursais configura desistência do recurso, salvo se as motivações expostas na intenção de recurso forem suficientes para demonstrar o prejuízo da licitante e a irregularidade da decisão contestada.

14.2. Na mesma oportunidade, serão intimados os demais licitantes para apresentarem suas contrarrazões, no prazo comum de 3 (três) dias úteis, a contar do término do prazo do recorrente.

14.3. O recurso e as respectivas contrarrazões serão apresentados diretamente ao pregoeiro, na sede da Seção Judiciária de Rondônia, nos dias úteis, das 08 às 15 horas.

14.4. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei 8.666/1993, fica franqueada aos interessados a vista do PAe-SEI n. 0001330-23.2019.4.01.8012.

14.5. O início da contagem dos prazos, bem como o seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

14.6. A ausência de apresentação das razões recursais pela licitantes que manifestaram intenção de recurso permite ao pregoeiro antecipar o prazo de contrarrazões, desde que previamente acordado com as licitantes interessadas e registrado em ata.

14.7. Serão inadmitidos como recurso as alegações e memoriais que não se relacionarem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública.

14.8. Recebido o recurso, caberá ao pregoeiro reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo, submetê-lo, devidamente informado, à autoridade superior, que proferirá decisão dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento.

14.9. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto deste pregão será adjudicado pelo pregoeiro ao licitante vencedor, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

15.2. A homologação da licitação compete ao Diretor da Secretaria Administrativa da Seção Judiciária de Rondônia.

15.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16. DO CADASTRAMENTO

16.1. Homologado o Pregão, a Administração convocará a adjudicatária para, no prazo de até 02 (dois) dias úteis:

a) informar seus dados pessoais ou de seu representante legal, sendo exigido no segundo caso, a apresentação dos documentos que comprovem os poderes para assinar o contrato; e

b) demonstrar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando inviável a obtenção por meio de consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais.

16.2. Recebida e conferida a conformidade das informações e dos documentos, a Administração encaminhará à adjudicatária, através de mensagem eletrônica, tutorial ou link, para cadastramento do usuário no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no prazo de até 02 (dois) dias úteis,.

16.3. Confirmado o cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, será disponibilizado à adjudicatária, através do endereço eletrônico cadastrado no sistema, link para acesso ao inteiro teor do contrato e assinatura eletrônica do documento, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

16.3.1. A disponibilização do contrato poderá ser previamente comunicada pela Seção de Compras e Licitação - SELIT.

16.4. A convocação e as comunicações com a Administração serão realizadas através de correio eletrônico, salvo se demonstrada a impossibilidade de utilização deste meio, hipótese na qual será admitida a realização presencial, por telefone ou via postal.

16.5. Se o Adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais cominações legais, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a negociação do preço e verificação da aceitabilidade da proposta e dos requisitos de habilitação, celebrar o contrato.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Nos termos do artigo 62 da Lei 8.666/1993, será firmado Termo de Contrato com a licitante vencedora deste Pregão, regulando a relação entre as futuras CONTRATANTE e CONTRATADA, conforme detalhado na Minuta do Contrato (Anexo III).

17.2. Para a contratação de licitantes registrados em Conselho Regional de outro Estado da Federação, será exigida a apresentação de visto do registro profissional pelo CREA-RO.

17.3. É vedada, em qualquer hipótese, a indicação de substituto que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à Seção Judiciária de Rondônia, na forma do artigo 3º da Resolução CNJ n. 07/2005.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE

18.1. As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE deste certame estão descritos e definidos no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta do Contrato (Anexo III).

19. DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

19.1. O preço contratado, as condições de pagamento e o reajustamento serão efetuados de acordo com o previsto na Minuta do Contrato (Anexo III).

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Considerando a natureza do serviço, NÃO será exigida a garantia contratual prevista no artigo 56 da Lei 8.666/1993.

16. DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da legislação vigente, podendo ser sancionada com o impedimento de licitar e de contratar com a União, além de descredenciamento no SICAF, pelo período de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa, até o limite de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, a licitante que:

- a) não assinar o contrato no prazo estabelecido ou recusar-se a fazê-lo, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) deixar de entregar os documentos exigidos neste edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- e) não mantiver a sua proposta;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) fizer declaração falsa;
- h) cometer fraude fiscal;

21.2. Reputar-se-ão inidôneos, por exemplo, atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n. 8.666/1993.

21.3. Pelo descumprimento de obrigações prevista no edital, o órgão licitante aplicará multa sobre o valor estimado para a contratação, conforme a graduação estabelecida abaixo:

Item	Descrição	Multa	Incidência
1	Participação no certame mesmo impedido em razão das condições estabelecidas na seção 3 do edital.	1% do valor global	Por ocorrência
2	Desistência da proposta após a abertura da sessão.	0,75% do valor global	Por ocorrência
3	Descumprimento das condições previstas para proposta ou para habilitação, ausência de correção ou apresentação de justificativa para as falhas apontadas pelo pregoeiro.	0,75% do valor global	Por ocorrência
4	Atraso injustificado na assinatura do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias.	0,4% do valor global	Por dia

5	Recusa injustificada ou atraso injustificado na assinatura do contrato superior a 15 (quinze) dias ou descumprimento das demais condições estabelecidas para o ato.	10% do valor global	Por ocorrência
6	Ocorrência injustificada das hipóteses previstas no item 21.1 do edital, exceto alíneas "a", "b", "d" e "e".	2,5% do valor global	Por ocorrência
7	Descumprimento injustificado das obrigações previstas no edital que não sejam objeto de multa específica.	0,25% do valor global	Por ocorrência

21.4. Incluem-se como recusa ou atraso injustificado a não manutenção, no ato da assinatura do contrato, da regularidade documental, ou a descoberta de algum fato conhecido pelo licitante à época da licitação, que resulte em impedimento à celebração do contrato no prazo estabelecido.

21.5. As irregularidades constatadas após a assinatura do contrato ensejarão a aplicação das penalidades nele previstas.

21.6. Na aplicação de quaisquer penalidades, em observância ao contraditório e à ampla defesa, será assegurado à licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e produção de provas, sem prejuízo da adoção motivada de medidas cautelares por parte da SJRO, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do artigo 109 da Lei n. 8.666/1993.

21.7. As multas serão deduzidas dos valores a serem pagos ao Contratado ou recolhidas em favor da União, através de Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da intimação do ato, ou, ainda, quando for o caso, inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.

21.8. As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou, no caso de multa, cumulativamente, sem caráter compensatório e sem prejuízo de outras medidas cabíveis, e sua cobrança não isentará a licitante da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

22. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

22.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão mediante petição escrita ou digital.

22.1.1. A petição escrita deverá ser protocolizada na Secretaria Administrativa do órgão licitante, no endereço previsto no preâmbulo, das 8 às 18 horas, no horário de Porto Velho/RO.

22.1.2. A petições digital deverá ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico selit.ro@trf1.jus.br, até as 18 horas, no horário de Porto Velho/RO.

22.2. O pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá a impugnação e prestará os esclarecimentos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

22.3. Acolhida a impugnação ou o esclarecimento contra o Edital, será designada nova data para a abertura da sessão pública, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Seção Judiciária de Rondônia, com amplo acesso aos interessados através do endereço: <https://portal.trf1.jus.br/sjro/transparencia/licitacoes/2019.htm>, em mural do órgão licitante com acesso ao público externo ou no sistema eletrônico, se possível.

22.5. Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Ao Diretor da Secretaria Administrativa da Seção Judiciária do Estado de Rondônia compete anular este pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogá-lo por inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

23.1.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

23.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.1.3. Em qualquer dos casos, deverá constar no processo a devida motivação, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos da decisão.

23.2. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas materiais que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e

acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.4. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.

23.5. As normas disciplinadoras deste pregão serão interpretadas em favor da ampliação da competitividade entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia entre as licitantes e a finalidade e segurança da contratação.

23.6. A data de abertura da sessão pública deste certame licitatório poderá ser transferida por conveniência do órgão licitante, observado o disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei 10.520/2002.

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

23.7.1. Os prazos só se iniciam e vencem em dias de expediente na Seção Judiciária de Rondônia.

23.8. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei 10.520/2002.

23.9. Incorre em crime aquele que impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, sujeitando-se à pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, além de multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/1993.

23.10. De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.

23.10.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas serão registradas expressamente na própria ata.

23.11. Toda a documentação referente ao credenciamento, às propostas e à habilitação será rubricada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelas licitantes presentes.

23.12. Ao retirar o edital eletronicamente, a licitante obriga-se a acompanhar toda e qualquer alteração realizada no edital e em seus anexos, se houver, através do sítio eletrônico da Seção Judiciária de Rondônia, no endereço: <https://portal.trf1.jus.br/sjro/transparencia/licitacoes/2019.htm>, em mural do órgão licitante com acesso ao público externo ou através do sistema eletrônico, se cabível.

23.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, de forma fundamentada, que decidirá com base na legislação em vigor.

24. DOS ANEXOS

24.1. São parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
 - 1. Anexo I-A - (*omissis*)
 - 2. Anexo I-B - Proposta de Preços e Condições
- b) Anexo II - Modelos de Declarações;
- c) Anexo III - Minuta do Contrato.

25. DO FORO

25.1. As questões ou dúvidas decorrentes da execução deste Pregão, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Porto Velho/RO, Seção Judiciária de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Velho/RO, 19 de junho de 2019.

VANESSA MONTEIRO ROCHA
PREGOEIRO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA INTRODUÇÃO

1.1. Em atendimento ao disposto no artigo 14 da Lei n. 8.666/93, no artigo 3º, incisos I a III, da Lei n. 10.520/2002, nos incisos I,

III e V e no art. 8º do Decreto n. 3.555/2000, foi elaborado o presente Termo de Referência que, através do procedimento legal pertinente, realize a contratação de pessoa física para prestação de serviços continuados técnicos e operacionais de engenharia civil para suprir as necessidades da Seção Judiciária de Rondônia e Subseções Judiciárias vinculadas.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de pessoa física para prestação de serviços continuados técnicos e operacionais de engenharia civil, com enfoque no desempenho de atividades de planejamento, elaboração e responsabilidade técnica de obras e projetos, assessoramento técnico e operacional, fiscalização de obras e reformas, acompanhamento de licitações e contratos da Justiça Federal em Rondônia, e demais serviços de engenharia autorizados pelas normas em vigor, especialmente a [Lei n. 5.194/1966](#) e a [Resolução nº 218 do CONFEA](#).

2.2. O engenheiro civil contratado atuará nas etapas do processo de planejamento, contratação, execução, inclusive no acompanhamento e recebimento das obras e serviços de engenharia, assim como no assessoramento, compreendendo as seguintes atividades:

- a. Elaborar termo de referências para contratação de estudos preliminares, pré-projetos, projetos básicos e executivos para construções, reformas, ampliações e melhorias (acessibilidade, sustentabilidade e outros), assim como memoriais descritivos, orçamentos, cronogramas físico-financeiro, pranchas, e demais peças necessárias para realização dos serviços de manutenção em geral;
- b. Utilizar e dominar a ferramenta AutoCAD, tanto para elaboração de novos projetos de engenharia quanto para a conversão dos projetos físicos dos imóveis da Justiça Federal (pranchas) para o ambiente virtual (AutoCAD);
- c. Assessorar o pregoeiro e a comissão de licitação nos procedimentos licitatórios para contratação de obras, projetos e serviços de engenharia em geral;
- d. Analisar os critérios de preços unitários propostos nas licitações e contratos de obras e serviços de engenharia, com base no orçamento estimado pela Administração e nos sistemas de referência (SINAPI, SICRO e outros oficiais), conforme as normas aplicáveis à matéria e à Justiça Federal;
- e. Propor, de forma fundamentada e no interesse da Administração, aditivos contratuais de obras e serviços de engenharia, e analisar, mediante parecer técnico, as propostas de aditivos contratuais formuladas pelos contratados, verificando, em especial, as justificativas técnicas, quantitativos, preços, cálculos e cronogramas;
- f. Fiscalizar a execução das obras e dos serviços de engenharia contratados pela Justiça Federal de Rondônia, sobretudo quando envolvam elaboração de projetos, manutenção predial, construção, reforma e adaptação, além de outros vinculados à atividade;
- g. Realizar medições, vistorias, perícias, avaliações, emitindo laudos e pareceres técnicos, em todas as obras e serviços de engenharia contratados, inclusive nos procedimentos de pagamento, de modo a certificar que o serviço realizado atende em quantidade, qualidade e prazo ao interesse público e às especificações do edital e do contrato, promovendo as glosas necessárias;
- h. Receber, após prévia análise de conformidade, as obras e serviços de engenharia contratados pela Justiça Federal de Rondônia, na condição de Responsável Técnico;
- i. Assessorar os membros do Comitê Técnico de Obras da Justiça Federal de Rondônia e da Primeira Região, em especial no levantamento de necessidades, planejamento e projeções para a elaboração e revisão do Plano de Obras da Justiça Federal de Rondônia;
- j. Coordenar as obras e serviços técnicos de pequena monta executados pela própria Justiça Federal;
- k. Executar desenho técnico de menor complexidade, como ampliações, reformas e adaptações de ambientes internos dos imóveis, e para novas construções de imóveis com menor complexidade;
- l. Responsabilizar-se pela organização e guarda do arquivo de documentos, pranchas, laudos, processos e projetos de engenharia da Justiça Federal;
- m. Assessorar, nos assuntos de sua competência técnica, a Justiça Federal de Rondônia, propondo contratações, especificando a formação profissional e a capacidade técnica dos profissionais necessários à realização de obras e serviços de engenharia, e tudo o mais que possa contribuir para o aperfeiçoamento do atendimento jurisdicional;
- n. Realizar outras atividades atribuídas pela Justiça Federal que sejam da competência técnica do engenheiro civil.

2.3. O engenheiro civil contratado, na prestação dos serviços, buscará conhecer as normas aplicáveis à Justiça Federal referentes aos serviços e atividades que realizará por força da contratação.

2.4. As atividades de engenharia se vinculam aos imóveis próprios, alugados ou cedidos à Justiça Federal no Estado de Rondônia, ou àqueles em análise para futura posse, contemplando:

- a. As sedes da Seção Judiciária, em Porto Velho, e das Subseções Judiciárias, nos municípios de Vilhena, Ji-Paraná e Guajará-Mirim, ou naqueles em que vierem a ser instaladas novas sedes e anexos;

- b. Os Anexos I (Arquivo Geral e Depósito Judicial) e II (Depósito de Material) da sede da Seção Judiciária de Rondônia, em Porto Velho; e
- c. As áreas sem edificações.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. A Justiça Federal de Rondônia possui, atualmente, 04 (quatro) imóveis sede que abrigam a Seção Judiciária, em Porto Velho, e as Subseções Judiciárias, em Vilhena, Ji-Paraná e Guajará-Mirim. Também possui 02 (dois) imóveis anexos, localizados em Porto Velho, que abrigam atualmente o Arquivo Geral, o Depósito Judicial e o Depósito de Material. Há ainda um terreno em Ji-Paraná, pretendido para as futuras instalações próprias daquela Subseção.

3.1.2 Em todos os imóveis há grande demanda continuada de manutenções prediais corretivas e preventivas, bem como as necessidades e previsões de construções, ampliações e reformas substanciais, os quais dependem de ao menos um profissional da área de engenharia civil, pois é a especialidade com mais demandas existentes.

3.1.3. Desta forma, as contínuas ações de construções, reformas e adaptações em imóveis, torna imprescindível a atuação direta de engenheiro civil no processo de contratação, fiscalização e execução das obras e serviços de engenharia nesta Justiça Federal.

3.1.4. Ademais, a Justiça Federal em Rondônia não possui, em seu quadro de servidores, o cargo de engenheiro civil, fazendo-se, pois, necessária a contratação de profissional, mediante regular procedimento licitatório.

3.1.5. Desta forma, pretende-se a contratação de profissional com nível de conhecimento na área de engenharia civil com no mínimo 05 (cinco) anos de pleno exercício, tendo em vista a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, a complexidade e a apresentação de soluções viáveis para a Administração.

3.2. DA LIMITAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

3.2.1. As pessoas jurídicas apenas serviriam de INTERMEDIADORAS na apresentação do ÚNICO profissional pretendido, atuando tão somente como fornecedoras de mão de obra, onerando a contratação com a necessária apresentação de planilhas de composição de preços em suas propostas, com destaque a rubricas desnecessárias, como o lucro e a taxa de administração.

3.2.2. Tem-se ainda o formato diferente na composição dos preços totais para a proposta, visto que essas e outras características são ausentes nos licitantes de pessoa física, fazendo com que houvesse divergência na estrutura das propostas apresentadas por cada uma delas, não sendo possível avaliar objetivamente a proposta mais vantajosa para a Administração.

3.2.3. Além da desnecessária intermediação de uma pessoa jurídica, as qualificações técnicas preponderantes são a do profissional, haja vista a sua execução direta na prestação dos serviços técnicos especializados.

3.2.4. Justifica-se ainda a necessária continuidade da prestação dos serviços, com previsão de 60 (sessenta) meses, do profissional contratado por suas qualificações técnicas, visto que a elaboração de todos os projetos e fiscalizações de execuções de obras e serviços, demandam continuidade do mesmo profissional que as iniciaram, evitando assim, a descontinuidade na prestação dos serviços públicos. Caso permita a participação de pessoas jurídicas, a troca do profissional indicado, com as mesmas qualificações, seria possível e discricionária às empresas fornecedoras de mão de obra. Assim, haveria a necessidade de aditivos nas ARTs para substituição do profissional vinculado a fiscalização de obras, por exemplo. Ou ainda, iniciar novos projetos de engenharia caso haja essa substituição, já que os projetos são do profissional quando na fase de elaboração.

3.3. DA SUGESTÃO PELA MODALIDADE "PREGÃO PRESENCIAL"

3.3.1. A maior parte dos profissionais na área de Engenharia Civil não possuem cadastro no SICAF e, conseqüentemente, no COMPRASNET, pois são muitas vezes profissionais liberais ou vinculados a empresas do ramo da construção civil. Assim, a exigência fatalmente limitaria a participação dos profissionais domiciliados em Porto Velho/RO.

3.3.2. Por outro lado, o Edital de Licitação será divulgado no sistema COMPRASNET, que permitirá a apresentação de propostas pelos profissionais fora de Porto Velho, com envio pelos Correios, e lances a serem apresentados na sessão por intermédio de procurador constituído.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

- [Lei nº 10.520/2002](#);
- [Decreto n.º 3.555/2000](#);
- [Lei nº 8.666/1993](#);
- [Lei nº 5.194/1966](#);
- [Lei nº 4.950-A/1966](#);

- [Resolução CNJ nº 07/2005](#);
- [Resolução CONFEA nº 218/1973](#);
- [Resolução CONFEA nº 397/1995](#).

5. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

5.1. Tratando-se de prestação de serviço de engenharia comum, entende-se que os serviços descritos neste termo de referência poderão ser contratados por meio de Pregão Presencial, nos termos da Lei n. 10.520/2002 e do Decreto n. 3.555/2000, conforme justificativas apresentadas no item 3.3 deste instrumento.

5.2. O objeto do Termo de Referência enquadra-se na definição de serviços comuns de engenharia, mais especificamente nas atividades definidas no item 6.3. das orientações técnicas estabelecidas na [OT-IBR 002/2009 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - IBRAOP](#), razão pela qual deverá ser contratado por meio de Pregão, com amparo no artigo 1º da Lei 10.520/2002 e na Súmula 257 do Tribunal de Contas da União.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. A execução dos serviços será feita na forma INDIRETA sob regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme apresentado pela licitante vencedora em sua proposta comercial.

6.1.1. Justifica-se a execução dos serviços na sua forma indireta, por ausência de recursos humanos nesta Administração para realizá-lo diretamente, sendo imprescindível a contratação de profissional especializado na área de engenharia. Ademais, quanto a definição do regime de execução, a empreitada por preço global é a mais indicada para este objeto, já que estão definidos com precisão, descrição e quantificação os serviços envolvidos e pretendidos, com pagamentos mensais pela prestação dos serviços executados.

7. DOS CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

7.1. Na elaboração da proposta deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes aos procedimentos de prestação dos serviços, tais como tributos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, frete, lucro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

7.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da licitação.

7.3. Para a formulação da proposta, os licitantes deverão ofertar o Valor Global, referente a prestação dos serviços de 12 (doze) meses, acrescidos dos valores anuais estimados de diárias, passagens e indenizações de transporte, especificando cada valor unitário e total dos itens que compõe a Proposta de Preços e Condições (Anexo II deste instrumento).

7.3.1. Não serão aceitos valores ou percentuais abaixo dos regulamentados em lei e em resoluções do CONFEA, mais especificamente quanto a fixação do salário-base mínimo de 06 (seis) vezes ao maior salário mínimo comum vigente no País na data de abertura do certame, percentual de incidência do IRPF, percentual de recolhimento do ISS, percentual de recolhimento do INSS e demais previstos na Proposta de Preços e Condições (Anexo II deste instrumento).

7.3.2. A remuneração base anual será composta pela somatória de 12 (doze) parcelas mensais equivalentes que contemplarão todos os custos diretos e indiretos necessários para o cumprimento das obrigações contratuais, tais como: impostos, taxas, encargos sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas, despesas com locomoção e alimentação, substituições, e todas as demais incidentes sobre na contratação, ressalvas às passagens, diárias e indenizações de transporte.

7.3.3. O valor anual das diárias será ofertado com base na estimativa de 30 (trinta) dias de afastamento da sede a serviço da CONTRATANTE, no período contratual de 12 (doze) meses.

7.3.4. As diárias somente serão pagas, de forma antecipada à viagem, conforme a quantidade previstas de dias de afastamento da sede de prestação dos serviços.

7.3.5. As passagens rodoviárias e indenizações de transporte somente serão pagas, em caráter de reembolso, conforme procedimentos previstos no item 14 deste instrumento.

7.4. Sagar-se-á vencedor do certame o licitante que ofertar o MENOR VALOR GLOBAL, observando os valores totais e unitários máximos estimados pela Administração.

7.5. O PREÇO GLOBAL proposto apresentado na Proposta de Preços e Condições será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos preços sob alegação de erro, lapso, omissão ou outro qualquer pretexto.

8. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO

8.1. Para participação no certame e posterior contratação, a pessoa física interessada deverá possuir regularidade fiscal junto à RECEITA FEDERAL e à JUSTIÇA DO TRABALHO, e não possuir restrição em licitar e contratar com órgãos públicos federais

(Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA, Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP e Cadastro de Licitantes Inidôneos - TCU).

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA EXIGIDA

9.1. Quando do procedimento licitatório, deverá ser exigido as seguintes documentos e qualificações técnicas:

- a. Certidão de Registro/Quitação de Engenheiro Civil perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, sob cuja jurisdição se encontre o local de sua atividade. Caso a licitante tenha domicílio em outro Estado, deverá possuir visto do Conselho de Classe local quando da assinatura do contrato;
- b. Atestado(s) de Capacidade Técnica, acompanhada(s) de Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ARTs e/ou de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CATs, em nome da licitante, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que o profissional executou ou executa satisfatoriamente serviços compatíveis com o objeto da licitação, demonstrando no mínimo:
 - i. elaboração de estudos e projetos (no mínimo estrutural, hidrossanitário e elétrico) para construção de edificação de 500 m² ou superior, envolvendo a elaboração de termos de referência (ou documento equivalente), memorial descritivo (ou documento equivalente) e planilha de preços;
 - ii. elaboração de projeto de combate a incêndio e pânico para edificação de 500 m² ou superior; e
 - iii. planejamento, controle, acompanhamento e execução de obras, fundação, estrutura de concreto armado e instalações hidráulicas e elétricas de baixa tensão de construção de edificação de 500 m² ou superior.
- c. Comprovação de no mínimo 05 (cinco) anos de experiência profissional comprovada na execução de serviços relacionados ao objeto da contratação, através de apresentação de registros em carteira de trabalho, contratos de trabalhos temporários ou atestados de capacidade técnica, em nome da licitante, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- d. Comprovante de conhecimento e capacitação para manuseio das ferramentas do programa AutoCAD, através da apresentação de certificado de conclusão de curso técnico, de histórico escolar ou ementa de disciplina, caso capacitado durante o período de graduação, ou de atestado fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que certifique a prestação de serviços que exigiam o domínio do aplicativo.

10. DO CONTRATO

10.1. A relação contratual, no caso do presente Termo de Referência, será regulada por termo de contrato, na forma do art. 62, *caput*, da Lei n. 8.666/93 e nos termos previstos neste instrumento, efetivando-se a mesma no ato da assinatura do contrato por parte da adjudicatária, ocasião em que esta assume o status de CONTRATADO.

10.2. Como condição para assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho, a adjudicatária deverá apresentar situação de regularidade perante a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho, além de certidão NEGATIVA junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

10.3. Para efetivar a contratação, a adjudicatária deverá assinar o Termo de Contrato, que seguirá a ordem abaixo:

- a. Após a autorização da contratação, a pessoa física será convocada pela Seção de Compras e Licitações, através de mensagem eletrônica (e-mail), para, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, realizar seu cadastro de Usuário Externo no SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI de seu representante legal;
- b. Após a realização do cadastro de Usuário Externo no SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI, a pessoa física será convocada, através de mensagem eletrônica (e-mail), para assinatura do contrato, devendo realizar a assinatura eletrônica no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da convocação pela Seção de Compras e Licitações.

10.4. Se a adjudicatária recusar-se a assinar, injustificadamente, ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do Termo de Contrato, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á à aplicação de advertência e de multa de até 10% sobre o valor adjudicado.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar do dia 01/07/2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei n. 8.666/1993.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Considerando a natureza do serviço, NÃO será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei n. 8.666/93.

13. DA EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O CONTRATADO exercerá suas atividades no edifício-sede da Seção Judiciária de Rondônia, situado na Av. Presidente Dutra, nº 2203, Bairro Baixa da União, no Município de Porto Velho/RO, ou nos canteiros de obras da Justiça Federal em Rondônia, sendo possível o seu deslocamento, em caráter eventual e transitório, para prestação dos serviços nos municípios sedes das Subseções Judiciárias, naqueles em que vierem a ser instaladas, ou para Brasília/DF, sempre que necessária sua presença física no local, e desde que previamente autorizado pela CONTRATANTE.

13.2. Os serviços executados deverão ser descritos mensalmente em relatório circunstanciado, entregue juntamente com a nota fiscal.

13.3. Os serviços serão prestados diariamente, de segunda a sexta-feira, com jornada diária de 06 (seis) horas ininterruptas, das 12h00 às 18h00, ressalvados os feriados legais.

13.4. Independentemente do horário fixado no item anterior, o CONTRATADO ficará à disposição da CONTRATANTE para reuniões decorrentes de assuntos relativos ao objeto da contratação.

13.5. Os serviços extraordinários serão previamente definidos junto à CONTRATANTE, a quem caberá apreciar sua conveniência e autorizar sua compensação no tempo normal de serviço, sem que isso implique no pagamento de qualquer adicional pecuniário.

13.6. O controle dos horários e frequências do CONTRATADO será exercido pelo gestor do contrato, sem prejuízo da implantação, a critério da CONTRATANTE, de mecanismo de controle frequência eletrônico.

13.7. As faltas ao serviço serão glosadas da remuneração mensal devida ao CONTRATADO, independentemente da aplicação das sanções contratuais cabíveis, salvo se compensadas até o último dia do mês subsequente ao da falta, mediante autorização do gestor do contrato.

13.8. A CONTRATANTE disponibilizará local adequado e todos os mobiliários, equipamentos, softwares e materiais necessários para a execução dos serviços contratados.

13.9. Sempre que requisitado ou autorizado pela CONTRATANTE, o CONTRATADO se deslocará para os municípios sedes das Subseções Judiciárias, naqueles em que vierem a ser instaladas, ou para Brasília/DF, para realização de serviços, reuniões ou treinamentos que exijam sua presença física, fazendo jus às passagens e diárias.

13.10. Os períodos de férias e outros afastamentos legais deverão ser informados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo CONTRATADO, que indicará, na mesma oportunidade, o seu substituto, o qual deverá atender a todas as exigências estabelecidas para a contratação.

13.11. É vedada ao CONTRATADO a indicação de substituto que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à Seção Judiciária de Rondônia, em conformidade com o disposto no artigo 3º da Resolução nº 07/2005, do Conselho Nacional de Justiça, observadas suas alterações.

13.12. O CONTRATADO se subordinará a Seção de Serviços Gerais do Núcleo de Administração de Serviços Gerais da Secretaria Administrativa da Justiça Federal de Rondônia (SESEG/NUASG/SECAD/SJRO).

13.13. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações e condições constantes neste instrumento, no contrato e na proposta do CONTRATADO, podendo ser recusados os serviços que estiverem em desacordo com esses instrumentos ou que contrariem o fim a que se destina a contratação.

14. DOS DESLOCAMENTOS À SERVIÇO

14.1. Na hipótese de deslocamento, por interesse da CONTRATANTE, para localidade diversa da sede de prestação dos serviços, o CONTRATADO fará jus à percepção de passagens ou indenização de transporte, além das diárias correspondentes, observadas as disposições deste item.

- a. O CONTRATADO somente realizará os deslocamentos quando requisitado ou autorizado, por escrito, pela CONTRATANTE.
- b. O pagamento das diárias será realizado com antecedência de pelo menos 02 (dois) dias úteis ao início do deslocamento, conforme previsão de dias de viagens descrito na autorização da CONTRATANTE. Não será necessária a emissão de nota fiscal.
- c. A indenização de transporte por uso de veículo particular será paga na forma de reembolso, após entrega do relatório da viagem. Não será necessária a emissão de nota fiscal.
- d. Os deslocamentos do CONTRATADO serão realizados mediante percepção de passagens, por veículo oficial da CONTRATANTE ou por veículo próprio do CONTRATADO.
- e. A utilização de veículo próprio deverá ser previamente requisitada à CONTRATANTE e, quando autorizada no interesse da Administração, ensejará o pagamento de indenização de transporte, de acordo com a distância rodoviária oficial entre o

município de destino e a cidade de Porto Velho/RO, partida e retorno, calculada pela seguinte fórmula: $IT = VG \times 2N / 10$, onde:

- IT = indenização de transporte;
 - VG = valor médio do litro da gasolina, em conformidade com o preço médio fixado pelo Sistema de Levantamento de Preços da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no período da requisição;
 - N = distância rodoviária oficial entre o município de destino e a cidade de Porto Velho/RO; e
 - 10 = valor médio de quilômetros percorridos por litro de gasolina.
- f. Caso haja necessidade de aquisição de passagens aéreas, essas serão adquiridas e custeadas pela CONTRATANTE, de acordo com as regras preconizadas para a Administração. Em caso de passagens rodoviárias intermunicipal ou estadual, essas deverão ser adquiridas pelo CONTRATADO e reembolsado após entrega do relatório da viagem acompanhados de cópia dos bilhetes utilizados. Não será necessária a emissão de nota fiscal.
- g. Nos deslocamentos realizados com veículo oficial ou outro meio de transporte proporcionado pela CONTRATANTE, o CONTRATADO fará jus somente à percepção das diárias.
- h. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede dos serviços, incluindo-se o dia de partida e o de retorno, destinando-se a ressarcir o CONTRATADO das despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.
- i. O valor unitário de cada diária será fixado na proposta de preços da licitante vencedora.
- j. Nos casos de deslocamentos que não exijam pernoite fora da sede do serviço, na data de retorno à sede ou quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública, o CONTRATADO fará jus somente à metade do valor das diárias.
- k. Sempre que o deslocamento implicar no pagamento de indenização de transporte ou reembolso de passagens rodoviárias, o CONTRATADO, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do seu retorno, deverá apresentar o relatório de viagem, acompanhado do respectivo comprovante de deslocamento.
- l. Na hipótese de percepção de passagens pela CONTRATANTE, o relatório da viagem deverá ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias, contados do seu retorno, sob pena de ressarcimento do valor das passagens adquiridas.
- m. Os relatórios de viagem deverão conter, no mínimo, a identificação do CONTRATADO, o local de destino, o objetivo da viagem, a data e o horário de saída e de retorno e a descrição detalhada dos serviços executados.
- n. A CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do relatório de viagem pelo CONTRATADO, procederá à sua análise, aprovando-o, caso certificado o deslocamento e o cumprimento dos objetivos que o motivaram.
- o. Somente após a aprovação do relatório de viagem serão devidas as cobranças pelo deslocamento.
- p. O pagamento das diárias e, se for o caso, da indenização de transporte ou reembolso de passagens rodoviárias, serão realizados sem emissão de nota fiscal, bastando, conforme o caso, a autorização da viagem emitida pela CONTRATANTE e a apresentação do relatório de viagem pelo CONTRATADO.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

15.1. Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras que estejam relacionadas com o objeto deste instrumento:

- a. Elaborar Termo de Referência, Projeto Básico, Programa de Necessidades, Planilha de Preços, Orçamento, Memorial Descritivo, Projeto Executivo, Medições, Relatório Técnico e Cronograma Físico-Financeiro, referentes a quaisquer obras e serviços de engenharia de interesse da CONTRATANTE, conforme descrito no item 2 deste instrumento, com base na legislação pátria vigente e nas resoluções baixadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho da Justiça Federal e pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, além de outras pertinentes ao objeto do contrato;
- b. Providenciar, junto ao CREA/RO, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), referentes as obras e serviços de engenharia executados por força do contrato e demais especialidades pertinentes, realizando o pagamento e fornecendo comprovante à CONTRATANTE para juntada aos respectivos autos;
- c. Atuar, durante as licitações, no apoio técnico ao Pregoeiro ou à Comissão de Licitação, analisando as propostas de preços e planilhas de composição de custos, de modo a atestar sua conformidade com o Edital, o Termo de Referência ou Projeto Básico, e com legislação vigente que rege a matéria;
- d. Fiscalizar a execução das obras e dos serviços de engenharia da CONTRATANTE, verificando a qualidade de todos os ofícios prestados, a conformidade dos materiais empregados com as exigências normativas e legais, a concordância com os projetos e as especificações técnicas e o pleno cumprimento contratual;
- e. Anotar, nos diários de obras, todas as informações referentes à execução das obras e serviços, tais como: número de funcionários, número e especificação de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços

concluídos, comunicados, desenvolvimento da obra ou serviço em relação ao cronograma previsto, entre outros fatos e ocorrências relacionadas; determinando a imediata regularização de vícios ou irregularidades constatadas, e atestando, quando for o caso, a execução integral do objeto contratado;

- f. Realizar o controle de qualidade tecnológica dos serviços executados em obras, em todas as suas etapas, em especial do concreto armado, com os seguintes serviços:
- i. Verificar, antes do início das concretagens, a correta execução das formas e armaduras, o posicionamento dos eletrodutos, a passagem dos dutos e as demais instalações;
 - ii. Realizar, ou exigir a realização, de ensaios do aço previamente à execução das estruturas, as quais deverão ser acompanhadas dos corpos de prova, conforme determinação das normas específicas;
 - iii. Verificar os prumos dos pontos principais das obras, ou seja, todos os cantos externos, cantos de áreas fechadas ou abertas, escadas, pilares intermediários e de fachada;
 - iv. Exigir que sejam mantidos prumos de referência de fácil acesso, desde o seu ponto mais elevado;
 - v. Realizar, em conjunto com as construtoras contratadas, programa de execução das etapas e mapeamento de concretagem, dentro dos critérios técnicos mais apurados;
 - vi. Solicitar às construtoras contratadas que realizem, por meio de laboratórios previamente aprovados pelas entidades de fiscalização, todos os testes, ensaios, exames e provas de controle de qualidade do concreto previstos em norma e, sempre que julgar necessário, os testes dos demais materiais e equipamentos a serem empregados nos trabalhos, acompanhando, em qualquer caso, a realização de tais procedimentos;
 - vii. Exigir das construtoras contratadas a respectiva programação da execução das provas de cargas de estrutura que se fizerem necessárias, quer em caráter especulativo, quer para dirimir quaisquer dúvidas sobre a resistência dos elementos estruturais, devendo ser realizados, sistematicamente, testes de resistência;
- g. Solicitar a paralisação das obras ou serviços que não estejam sendo executados de acordo com a boa técnica, ou que coloquem em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- h. Acompanhar a instalação de equipamentos de obra, aceitando-os ou não, e controlar a qualidade de seu funcionamento, a fim de garantir a segurança e funcionalidade dos respectivos canteiros;
- i. Cumprir as decisões emanadas da CONTRATANTE, inclusive com relação às alterações que eventualmente sejam propostas, as quais serão registradas nos respectivos diários de obras das contratações;
- j. Administrar e informar eventuais atrasos ou descumprimentos das construtoras no atendimento de solicitações ou recomendações, que possam comprometer a qualidade, a segurança e o desenvolvimento das obras e serviços, convocando e participando de reuniões técnicas;
- k. Analisar e emitir parecer técnico nos pedidos de reajuste de preços, aditivos contratuais, prorrogações de prazos, e alterações quantitativas e qualitativas em obras e serviços de engenharia da CONTRATANTE;
- l. Realizar análise técnica nos terrenos indicados pela Justiça Federal para a construção de imóvel, emitindo parecer prévio sobre a viabilidade ou não de seu uso ao fim a que se destina;
- m. Transpor os projetos físicos (pranchas) dos imóveis da Justiça Federal para o ambiente virtual (AutoCAD) e mantendo-os atualizados;
- n. Arquivar e manter organizado toda documentação utilizada para a consecução do objeto contratado, tais como: projetos básicos e executivos de engenharia, *as built*, laudos, contratos, medições, relatórios, diários de obras e tudo o mais que se vincule às obras e serviços de engenharia da CONTRATANTE, disponibilizando-os sempre que solicitado;
- o. Prestar apoio ao Comitê Técnico de Obras (CTO) do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) e da Justiça Federal de Rondônia (JFRO), atendendo com presteza às solicitações deles emanadas e realizando as pesquisas e estudos técnicos necessários para subsidiá-los;
- p. Elaborar Projetos Básicos, estudos técnicos, Projetos de *Layout* e levantamento quantitativo de materiais/serviços para reformas e adaptações de ambientes nos imóveis utilizados pela Justiça Federal de Rondônia, conforme as necessidades da CONTRATANTE;
- q. Planejar, coordenar e acompanhar os serviços de engenharia de menor complexidade que sejam executados diretamente pela CONTRATANTE;
- r. Indicar o grau de formação, experiência profissional e capacidade técnica mínimos a serem exigidos, bem como a forma de sua comprovação, sempre que necessária a atuação ou contratação de profissionais específicos em determinada obra ou serviço de engenharia;
- s. Informar os períodos de férias e outros afastamentos legais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que indicará, na mesma oportunidade, o seu substituto, o qual deverá atender a todas as exigências estabelecidas para a contratação;
- t. Comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas no desempenho de suas funções, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços e a integridade do patrimônio público;

- u. Guardar, sob as penas legais, o sigilo dos documentos e informações obtidas em razão da execução deste contrato, dos quais não deverá fazer uso, mesmo após o término do período pactuado, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- v. Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- w. Estabelecer, junto à CONTRATANTE, prazo razoável para a entrega de cada serviço demandado, observando o disposto desta cláusula;
- x. Não transferir a terceiros ou subcontratar, total ou parcialmente, por qualquer forma, as prestações a que está obrigado, salvo nas hipóteses previstas neste instrumento, ou quando justificada e autorizada, por escrito, pela CONTRATANTE;
- y. Conduzir os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações emanadas dos Poderes Públicos, ou fiscalizando o seu cumprimento, de modo a manter os locais de prestação dos serviços, sobretudo os canteiros de obras, nas melhores condições de higiene, segurança e disciplina; e
- z. Ser assíduo e pontual ao serviço, cumprindo fielmente os horários e frequências estabelecidos pela CONTRATANTE, além de manter conduta compatível com a moralidade administrativa e zelar pela preservação e conservação do patrimônio público.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a. Proporcionar as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, em especial o fornecimento e manutenção de instalações físicas para prestação dos serviços pelo CONTRATADO, além de outros elementos indispensáveis para a contratação;
- b. Designar, dentre seus servidores, o gestor do contrato, que será encarregado de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, realizando as devidas retenções nos percentuais e prazos previstos em lei;
- d. Controlar, por intermédio do gestor do contrato ou de mecanismo diverso, os horários e frequências do CONTRATADO;
- e. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- f. Viabilizar a realização de reuniões periódicas com o CONTRATADO, a fim de discutir e analisar os resultados obtidos pela contratação, indicar diretrizes, solicitar providências, reformular estratégias operacionais, entre outros assuntos vinculados ao cumprimento do objeto deste ajuste; e
- g. Zelar para que, durante a vigência da contratação, sejam mantidas todas as condições assumidas pelo CONTRATADO para sua habilitação e qualificação no processo licitatório.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento mensal será efetuado através de depósito em conta-corrente do CONTRATADO, mediante apresentação da Nota Fiscal e do Relatório de Atividades, até o 10º (décimo) dia útil após o ateste da referida Nota Fiscal, pelo gestor do contrato.

17.1.1. A Nota Fiscal do Relatório de Atividade deverão ser apresentados ao gestor do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

17.2. O pagamento das diárias e, se for o caso, da indenização de transporte ou reembolso de passagens rodoviárias serão pagas nas formas e condições definidas no ITEM 14 deste instrumento.

17.3. O recebimento e a aceitação dos serviços serão atestados pelo gestor do contrato, no corpo da nota fiscal (verso ou anverso), ou através de certidão avulsa, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento.

17.4. No texto da Nota Fiscal deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

- a. descrição do serviço, com sua quantidade, valor unitário e total;
- b. o número do processo e do contrato que deu origem à contratação e o número da Nota de Empenho; e
- c. nome do Banco, Agência e Número da Conta Corrente para depósito.

17.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susgado até que o CONTRATADO tome as medidas saneadoras.

17.6. Para fins de pagamento consultar-se-á *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou se verificará a validade da documentação apresentada, perante a Fazenda Pública Federal e a Justiça do Trabalho (TST). Caso

alguma certidão esteja vencida, o CONTRATADO será informado para apresentar as certidões em plena validade, no prazo a ser dado pela CONTRATANTE, sob pena de multa e rescisão contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.7. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo de já houver retenção cautelar suficiente para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

17.8. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos moratórios será calculado pela fórmula:

$I \times N \times VP = EM$, onde:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);

N = Números de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor do pagamento em atraso;

EM = Encargos moratórios devidos.

17.9. A CONTRATANTE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste instrumento.

17.10. Ficam sob inteira responsabilidade do CONTRATADO os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancários.

17.11. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal do Brasil, bem como aqueles decorrentes do município da prestação dos serviços.

17.12. A paralisação dos serviços contratados, por culpa exclusiva do CONTRATADO, não gerará obrigação de pagamento do período correspondente.

18. DO REAJUSTE

18.1. Os valores dos serviços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados por índice oficial de preços.

18.2. O reajuste será concedido com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

18.3. Cabe ao CONTRATADO a apresentação de pedido de reajuste com os cálculos analíticos e aplicação do índice acumulado no período de referência.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com a União, além de ser descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a. Falhar na execução do contrato;
- b. Apresentar documento falso;
- c. Fraudar na execução do contrato;
- d. Apresentar declaração falsa;
- e. Comportar-se de modo inidôneo; e
- f. Cometer fraude fiscal.

19.2. O CONTRATADO que cometer as infrações discriminadas no item anterior, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais penalidades, estará sujeito ao pagamento das seguintes multas:

- a. 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, por dia de ausência, no caso de falta injustificada ao serviço, sem prejuízo da dedução pelo dia não trabalhado;
- b. 3% (três por cento) do valor mensal contratado, por ocorrência, pela não manutenção, no momento da assinatura do contrato, durante toda a execução do contrato ou no momento dos pagamentos, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante a Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social e à Justiça do Trabalho, ou ainda com impedimento de contratar com a Administração Pública Federal;
- c. 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por recusa na prestação dos serviços, por inexecução parcial ou pelo cometimento das infrações discriminadas nas alíneas "b" a "f" do item 19.1 deste instrumento;

- d. 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, na hipótese de inexecução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com as demais multas, desde que o valor cumulado não supere o previsto no item 19.3 deste instrumento.

19.3. O montante das multas aplicadas não será superior a 20% (vinte por cento) do valor global contratado.

19.4. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, sem caráter compensatório, e sua cobrança não isentará o CONTRATADO da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

19.5. Independentemente da aplicação de multa e da responsabilidade civil e criminal, o CONTRATADO, pela inexecução parcial ou total do contrato, estará sujeito, ainda, às seguintes sanções:

- a. Advertência, quando constatadas irregularidades de pequena monta e faltas leves que não acarretem prejuízos significativos à contratação;
- b. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

19.6. As multas deverão ser recolhidas através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) úteis dias a contar da intimação, podendo a Justiça Federal descontá-las, no todo ou em parte, de nota fiscal ou saldo remanescente, caso existam.

19.7. O valor da multa será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

19.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança ou recebimento do valor devido pelo CONTRATADO, haverá encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa da União.

19.9. Havendo irregularidade que resulte na perspectiva de aplicação de multa, o seu valor será retido dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE até o término do procedimento de apuração, defesa e recurso. Caso não confirmada a penalidade de multa, o valor será restituído ao CONTRATADO.

19.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste instrumento realizar-se-á em processo administrativo que assegure o direito ao contraditório e à ampla defesa, observando-se os procedimentos e recursos previstos na Lei nº 8.666/1993.

19.11. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.12. As sanções previstas neste instrumento contratual são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. É expressamente vedada ao CONTRATADO subcontratação das obrigações assumidas neste instrumento, com exceção aos afastamento legais, os quais deverão ser comunicados com a antecedência prevista, e indicará, na mesma oportunidade, o seu substituto, o qual deverá atender a todas as exigências estabelecidas para a contratação.

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1. A gestão e fiscalização da futura contratação será exercida pelo supervisor da Seção de Serviços Gerais - SESEG/RO.

22. DOS ANEXOS

22.1. São anexos deste instrumento:

- Anexo I - (*omissis*)
- Anexo II - Proposta de Preços e Condições (8339479).

Porto Velho/RO, 11 de junho de 2019.

ALEX CORREA DE LELES
Diretor do NUASG/RO

ANEXO I-A - (omissis)

ANEXO I-B - PROPOSTA DE PREÇOS E CONDIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO			
NOME COMPLETO:			
CPF:	CREA:	UF:	
ENDEREÇO:	BAIRRO:		
CIDADE:	UF:	CEP:	
TELEFONE:	CELULAR:	E-MAIL:	
BANCO:	AGÊNCIA:	C/C:	
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO MENSAL			
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	MEMÓRIA DE CÁLCULO	OBSERVAÇÃO
PISO SALARIAL MENSAL (a)		Não inferior a R\$ 5.988,00 (6 x salário mínimo vigente)	Não inferior ao Piso Salarial Mínimo - Lei nº 4.950-A/1966 e Resolução CONFEA nº 397/1995
1/3 FÉRIAS (b)		(a) / 12 meses / 3	Equivalência mensal de 1/3 de férias
13º SALÁRIO (c)		(a) / 12 meses	Equivalência mensal do 13º salário
REMUNERAÇÃO DO SUBSTITUTO - 30 DIAS ANUAIS (d)		(a) / 12 meses	Equivalente a um piso salarial mensal por ano para substituição em 30 dias de afastamento, como as férias.
VALOR ANUIDADE DO CREA (e)		R\$ 560,00 (Anuidade CREA/RO) / 12 meses	Equivalência mensal do valor da anuidade no CREA/RO
VALOR ESTIMADO ARTs (f)		Valor médio mensal com gastos de ART para projeto e execução no CREA/RO	Equivalente a quantidade estimativa mensal de emissões de ARTs que o profissional deverá emitir para os projetos elaborados e para as fiscalizações de execuções de obras/serviços
= SUBTOTAL SEM OS IMPOSTOS /ENCARGOS (g)		Soma dos itens (a), (b), (c), (d), (e) e (f)	
RECOLHIMENTO NA FONTE DO INSS (h)		11% do Teto do INSS (R\$ 5.839,45)	Retenção na fonte do INSS, referente a parte do contribuinte
= SUBTOTAL COM INSS (i)		Soma dos itens (g) e (h)	
RECOLHIMENTO NA FONTE DO IRPF (j)		27,5% de (i)	Retenção na fonte do IRPF referente a última faixa
= SUBTOTAL COM IRPF (k)		Soma dos itens (i) e (j)	
RECOLHIMENTO NA FONTE DO ISS (l)		5% de (k)	Retenção na fonte do ISS para a prefeitura municipal de Porto Velho/RO
= TOTAL COM IMPOSTOS/ENCARGOS (m)		Soma dos itens (k) e (l)	
OBSERVAÇÕES:			
- A planilha de composição da remuneração mensal é sugestiva e orientativa aos licitantes, os quais possuem parcelas de			

composição previstas como encargos da contratação, não sendo as memórias de cálculos vinculativos, os poderão sofrer alterações pelo licitante.

PROPOSTA DE PREÇOS			
DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	QUANT.	VALOR TOTAL R\$
REMUNERAÇÃO ENGENHEIRO CIVIL (1)		12 meses	
DIÁRIA (2) (3)		30 diárias	
INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE OU REEMBOLSO DE PASSAGEM RODOVIÁRIA (4) (5)			2.000,00
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO R\$			
VALOR GLOBAL ANUAL DA PROPOSTA (por extenso):			
OBSERVAÇÕES:			
(1) Valor Unitário Mensal passível de disputa no certame.			
(2) Valor Unitário passível de disputa no certame, não sendo possível alterar a quantidade anual estimada pela Administração (30 diárias).			
(3) As diárias serão pagas com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência ao início do deslocamento, conforme a quantidade prevista de dias de afastamento da sede de prestação dos serviços, com autorização da CONTRATANTE e posterior entrega do relatório de viagem, conforme previsto no item 14 do Termo de Referência.			
(4) Valor Total <u>não</u> passível de disputa no certame, não sendo possível alterar o montante anual estimado pela Administração (R\$ 2.000,00).			
(5) As indenizações por uso de veículo próprio ou reembolso de passagens rodoviárias serão pagas em até 10 (dez) dias corridos, a contar do seu retorno, mediante apresentação do relatório de viagem, acompanhado do respectivo comprovante de deslocamento, conforme previsto no item 14 do Termo de Referência.			

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, prevista para o período de 01/07/2019 a 30/06/2020, podendo ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

DECLARAÇÕES:

- DECLARO que a proposta inclui todos e quaisquer custos e despesas como custos diretos e indiretos necessários para o cumprimento das obrigações contratuais, tais como: impostos, taxas, encargos sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas, despesas com locomoção e alimentação, substituições, e todas as demais incidentes sobre na contratação, ressalvas às passagens, diárias e indenizações de transporte, necessários à perfeita execução do objeto da licitação;
- DECLARO conhecimento e aceitação de todas as obrigações constante no referido Edital e seus Anexos, especialmente o Termo de Referência e a Minuta do Contrato.
- DECLARO que a presente proposta é válida por ____ (_____) dias, a contar do encerramento da licitação (OBS: não inferior a 60 dias).
- DECLARO ciência e concordância com todas as condições estabelecidas no presente Edital e seu Anexos.

Porto Velho/RO, ____ de _____ de 2019.

(Nome legível /carimbo e assinatura do licitante ou de seu representante legal)

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES**Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação**

Pregão Presencial n. 09/2019-SJRO

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade n. _____ e do CPF n. _____, DECLARO que estou ciente e de pleno acordo com as condições contidas no edital e seus anexos, além de cumprir plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao Pregão Presencial n. 09/2019, da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado de Rondônia.

_____, _____ de _____ de 2019.

(Nome legível /carimbo e assinatura do licitante ou de seu representante legal)

Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Pregão Presencial n. 09/2019-SJRO

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade n. _____ e do CPF n. _____, para fins do disposto no edital do Pregão Presencial n. 09/2019, da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado de Rondônia, DECLARO, sob as penas da lei, em especial o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar do Pregão Presencial n. 09/2019, da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado de Rondônia foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do referido certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial n. 09/2019, da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado de Rondônia, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do referido certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial n. 09/2019, da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado de Rondônia, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial n. 09/2019, da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado de Rondônia, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do referido certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial n. 09/2019, da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado de Rondônia não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado de Rondônia antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plena capacidade, poderes e informações para firmá-la.

_____, _____ de _____ de 2019.

(Nome legível /carimbo e assinatura do licitante ou de seu representante legal)

Declaração de Inexistência de Fato Superveniente

Pregão Presencial n. 09/2019-SJRO

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade n. _____ e do CPF n. _____, DECLARO, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2019.

(Nome legível /carimbo e assinatura do licitante ou de seu representante legal)

Declaração de Emprego de Menor

Pregão Presencial n. 09/2019-SJRO

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade n. _____ e do CPF n. _____, DECLARO para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/1993, acrescido pela Lei 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____, ____ de _____ de 2019.

(Nome legível /carimbo e assinatura do licitante ou de seu representante legal)

Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado

Pregão Presencial n. 09/2019-SJRO

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade n. _____ e do CPF n. _____, DECLARO que não possuo em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

_____, ____ de _____ de 2019.

(Nome legível /carimbo e assinatura do licitante ou de seu representante legal)

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N._____/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E _____, PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM FAVOR DA JUSTIÇA FEDERAL EM RONDÔNIA..

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO

ESTADO DE RONDÔNIA, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, representada pela Diretora da Secretaria Administrativa, Senhora ALINE FREITAS DA SILVA, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJ DIREF 216/2017.

CONTRATADO: _____, portador(a) da Carteira de Identidade n. _____ e do CPF n. _____, registrado(a) no CREA-____ sob o n. _____, com endereço residencial na (rua, número, bairro, cidade), telefone _____, e-mail _____, representado(a) por _____, Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n. _____ e do CPF n. _____, de acordo com a representação outorgada por procuração.

Nesta data, as partes celebram o presente contrato, instruído nos autos do PAe-SEI n. 0001330-23.2019.4.01.8012, com base no Pregão Presencial n. 09/2019, nos termos da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, observados os preceitos e fundamentos da Administração Pública, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato como por objeto a prestação de serviços continuados técnicos e operacionais de engenharia civil, com enfoque no desempenho de atividades de planejamento, elaboração e responsabilidade técnica de obras e projetos, assessoramento técnico e operacional, fiscalização de obras e reformas, acompanhamento de licitações e contratos da Justiça Federal em Rondônia, e demais serviços de engenharia autorizados pelas normas em vigor, especialmente a Lei 5.194/1966 e a Resolução n. 218/1973 do CONFEA, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

§ 1º A descrição detalhada dos serviços, suas características e demais condições estão contidos nos anexos do Edital do Pregão Presencial n. 09/2019, especialmente no Termo de Referência, os quais integram este contrato, independentemente de transcrição.

§ 2º Em razão da natureza da contratação, não haverá qualquer vínculo empregatício entre CONTRATANTE e CONTRATADO, nem entre a CONTRATANTE e terceiro disponibilizado ao presente contrato durante as de ausências da CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total estimado do contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente ao período de 30 (trinta) meses, conforme valores unitários e totais especificados na Proposta Comercial.

§ 1º O CONTRATADO receberá mensalmente o valor de R\$ _____ (_____), acrescido de diárias, ressarcimentos ou indenizações eventualmente devidos.

§ 2º As diárias serão pagas em caráter de reembolso, nas formas e condições definidas na Cláusula Sétima.

§ 3º Nos valores contratuais consideram-se incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários para o cumprimento integral das obrigações contratuais, ressalvadas diárias, ressarcimentos ou indenizações, não sendo devido à CONTRATADA qualquer outro pagamento resultante da execução deste contrato.

§ 3º Os valores praticados pela CONTRATADA serão objeto de constante verificação da CONTRATANTE, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação, devendo o gestor do contrato assegurar de que os preços praticados pela CONTRATADA são os mais vantajosos para a CONTRATANTE, observadas as peculiaridades do mercado e do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa orçamentária decorrente da execução deste contrato correrá à conta da Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 96903; Natureza de Despesa (ND): 339036 - Serviço de Pessoa Física, conforme Nota de Empenho n. _____, de ____/____/____.

Parágrafo único. Para os exercícios financeiros seguintes, serão emitidas notas de empenhos estimativas para custeio das despesas com os créditos orçamentários dos respectivos exercícios.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início em ____/____/____ e término em ____/____/____.

§ 1º O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente e preenchidos, de forma simultânea, os seguintes requisitos:

- a. prestação regular dos serviços;
- b. manutenção de interesse da CONTRATANTE na realização dos serviços;
- c. disponibilidade orçamentária para a prorrogação;
- d. manutenção da vantajosidade econômica do contrato para a CONTRATANTE; e

- e. concordância expressa da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

O CONTRATADO atuará nas etapas do processo de planejamento, contratação, execução, acompanhamento e recebimento das obras e serviços de engenharia, assim como no assessoramento da CONTRATANTE, compreendendo dentre suas atividades, além de outras constantes neste instrumento e no Termo de Referência, as seguintes:

- a. elaborar termos de referência, estudos preliminares, pré-projetos, projetos básicos e executivos para construções, reformas, ampliações e melhorias (acessibilidade, sustentabilidade e outros), assim como memoriais descritivos, orçamentos, cronogramas físico-financeiro, pranchas, e demais peças necessárias para realização dos serviços de manutenção em geral;
- b. utilizar e dominar a ferramenta AutoCAD, tanto para elaboração de novos projetos de engenharia quanto para a conversão dos projetos físicos dos imóveis da CONTRATANTE (pranchas) para o ambiente virtual (AutoCAD);
- c. assessorar o pregoeiro e a comissão de licitação nos procedimentos licitatórios para contratação de obras, projetos e serviços de engenharia em geral;
- d. analisar os critérios de preços unitários propostos nas licitações e contratos de obras e serviços de engenharia, com base no orçamento estimado pela Administração e nos sistemas de referência oficiais (SINAPI, SICRO e outros), conforme as normas aplicáveis à matéria e à CONTRATANTE;
- e. propor, de forma fundamentada e no interesse da Administração, aditivos contratuais de obras e serviços de engenharia, e analisar, mediante parecer técnico, as propostas de aditivos contratuais formuladas pelos contratados, verificando, em especial, as justificativas técnicas, quantitativos, preços, cálculos e cronogramas;
- f. fiscalizar a execução das obras e dos serviços de engenharia contratados pela CONTRATANTE, sobretudo quando envolvam elaboração de projetos, manutenção predial, construção, reforma e adaptação, além de outros vinculados à atividade;
- g. realizar medições, vistorias, perícias, avaliações, emitindo laudos e pareceres técnicos, em todas as obras e serviços de engenharia contratados, inclusive nos procedimentos de pagamento, de modo a certificar que o serviço realizado atende em quantidade, qualidade e prazo ao interesse público e às especificações do edital e do contrato, promovendo as glosas necessárias;
- h. receber, após prévia análise de conformidade, as obras e serviços de engenharia contratados pela CONTRATANTE, na condição de Responsável Técnico;
- i. assessorar os membros do Comitê Técnico de Obras da Justiça Federal de Rondônia e da Primeira Região, em especial no levantamento de necessidades, planejamento e projeções para a elaboração e revisão do Plano de Obras da Justiça Federal de Rondônia;
- j. coordenar as obras e serviços técnicos de pequena monta executados pela própria CONTRATANTE;
- k. executar desenho técnico de menor complexidade, como ampliações, reformas e adaptações de ambientes internos dos imóveis, e para novas construções de imóveis com menor complexidade;
- l. responsabilizar-se pela organização e guarda do arquivo de documentos, pranchas, laudos, processos e projetos de engenharia da CONTRATANTE;
- m. assessorar, nos assuntos de sua competência técnica, a CONTRATANTE, propondo contratações, especificando a formação profissional e a capacidade técnica dos profissionais necessários à realização de obras e serviços de engenharia, e tudo o mais que possa contribuir para o aperfeiçoamento do atendimento jurisdicional;
- n. realizar outras atividades atribuídas pela CONTRATANTE que sejam da competência técnica do engenheiro civil.

§ 1º O engenheiro civil contratado, na prestação dos serviços, buscará conhecer as normas aplicáveis à CONTRATANTE referentes aos serviços e atividades que realizará por força da contratação.

§ 2º As atividades de engenharia se vinculam aos imóveis próprios, alugados ou cedidos à CONTRATANTE, ou àqueles em análise para futura posse, contemplando:

- a. as sedes da Seção Judiciária de Rondônia, em Porto Velho, e das Subseções Judiciárias, nos municípios de Vilhena, Ji-Paraná e Guajará-Mirim, ou outras unidades jurisdicionais em que vierem a ser instaladas novas sedes e anexos;
- b. os anexos I (Arquivo Geral e Depósito Judicial) e II (Depósito de Material) da sede da Seção Judiciária de Rondônia, em Porto Velho; e
- c. as áreas sem edificações.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATADO exercerá suas atividades na sede da Seção Judiciária de Rondônia, situado na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, ou nos anexos e canteiros de obras da CONTRATANTE, sendo possível o seu deslocamento, em caráter eventual e transitório, para prestação dos serviços nas sedes das Subseções Judiciárias de Ji-Paraná, Vilhena e Guajará-Mirim, naqueles em que vierem a ser instaladas, ou para Brasília/DF, sempre que necessária sua presença física no local, e desde que previamente autorizado pela CONTRATANTE.

§ 1º Os serviços executados deverão ser descritos mensalmente em relatório circunstanciado, entregue juntamente com a nota fiscal.

§ 2º Os serviços serão prestados diariamente, de segunda a sexta-feira, com jornada diária de 06 (seis) horas ininterruptas, das 12h00 às 18h00, ressalvados os feriados legais.

§ 3º Independentemente do horário fixado no item anterior, o CONTRATADO ficará à disposição da CONTRATANTE para reuniões decorrentes de assuntos relativos ao objeto da contratação.

§ 4º Os serviços extraordinários serão previamente definidos junto à CONTRATANTE, a quem caberá apreciar sua conveniência e autorizar sua compensação no tempo normal de serviço, sem que isso implique no pagamento de qualquer adicional pecuniário.

§ 5º O controle dos horários e das frequências do CONTRATADO será exercido pelo gestor do contrato, sem prejuízo da implantação, a critério da CONTRATANTE, de mecanismo de controle de frequência eletrônico.

§ 6º As faltas ao serviço serão glosadas da remuneração mensal devida ao CONTRATADO, independentemente da aplicação das sanções contratuais cabíveis, salvo se compensadas até o último dia do mês subsequente ao da falta, mediante autorização do gestor do contrato.

§ 7º A CONTRATANTE disponibilizará local adequado e todos os mobiliários, equipamentos, softwares e materiais necessários para a execução dos serviços contratados.

§ 8º Sempre que requisitado ou autorizado pela CONTRATANTE, o CONTRATADO se deslocará para os municípios onde estão instaladas as sedes das subseções Judiciárias de Ji-Paraná, Vilhena e Guajará-Mirim, naqueles em que vierem a ser instaladas, ou para Brasília/DF, para realização de serviços, reuniões ou treinamentos que exijam sua presença física, fazendo jus às passagens e diárias.

§ 9º Os períodos de férias e outros afastamentos legais deverão ser informados pelo CONTRATADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando, na oportunidade, o seu substituto, o qual deverá atender a todas as exigências estabelecidas para a contratação.

§ 10 É vedada ao CONTRATADO a indicação de substituto que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à Seção Judiciária de Rondônia, em conformidade com o disposto no artigo 3º da Resolução n. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

§ 11 O CONTRATADO se subordinará a Seção de Serviços Gerais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia - SESEG/RO.

§ 12 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações e condições constantes neste instrumento, no Termo de Referência e na Proposta Comercial do CONTRATADO, podendo ser recusados os serviços que estiverem em desacordo com esses instrumentos ou que contrariem o fim a que se destina a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DESLOCAMENTOS À SERVIÇO

Na hipótese de deslocamento, por interesse da CONTRATANTE, para localidade diversa da sede de prestação dos serviços, o CONTRATADO fará jus à percepção de passagens ou indenização de transporte, além das diárias correspondentes, observadas as disposições deste item.

§ 1º O CONTRATADO somente realizará os deslocamentos quando requisitado ou autorizado, por escrito, pela CONTRATANTE.

§ 2º O pagamento das diárias será realizado com antecedência de, pelo menos, 02 (dois) dias úteis ao início do deslocamento e de acordo com a previsão de dias de viagens descrito na autorização da CONTRATANTE.

§ 3º A indenização de transporte por uso de veículo particular será paga na forma de reembolso, após entrega do relatório da viagem.

§ 4º Os deslocamentos do CONTRATADO serão realizados mediante percepção de passagens, por veículo oficial da CONTRATANTE ou por veículo próprio do CONTRATADO.

§ 5º A utilização de veículo próprio deverá ser previamente requisitada à CONTRATANTE e, quando autorizada no interesse da Administração, ensejará o pagamento de indenização de transporte, de acordo com a distância rodoviária oficial entre o município de destino e a cidade de Porto Velho/RO, partida e retorno, calculada pela seguinte fórmula:

IT = VG x 2N / 10, onde:

IT = indenização de transporte;

VG = valor médio do litro da gasolina, em conformidade com o preço médio fixado pelo Sistema de Levantamento de Preços

da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no período da requisição;

N = distância rodoviária oficial entre o município de destino e a cidade de Porto Velho/RO; e

10 = valor médio de quilômetros percorridos por litro de gasolina.

§ 6º Havendo a necessidade da aquisição de passagens, deverão ser observadas as seguintes regras:

- a) se aéreas: serão adquiridas e custeadas pela CONTRATANTE, de acordo com as regras preconizadas para a Administração; e
- b) se rodoviárias intermunicipal ou estadual: serão adquiridas pelo CONTRATADO e reembolsado após entrega do relatório da viagem acompanhados de cópia dos bilhetes utilizados.

§ 7º Nos deslocamentos realizados com veículo oficial ou outro meio de transporte proporcionado pela CONTRATANTE, o CONTRATADO fará jus somente à percepção das diárias.

§ 8º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede dos serviços, incluindo-se o dia de partida e o de retorno, destinando-se a ressarcir o CONTRATADO das despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

§ 9º O valor unitário de cada diária será fixado na proposta de preços da licitante vencedora.

§ 10 Nos deslocamentos que não exigirem pernoite fora da sede do serviço, na data de retorno à sede ou quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública, o CONTRATADO fará jus somente à metade do valor das diárias.

§ 11 Sempre que o deslocamento implicar no pagamento de indenização de transporte ou reembolso de passagens rodoviárias, o CONTRATADO, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do seu retorno, deverá apresentar o relatório de viagem, acompanhado do respectivo comprovante de deslocamento.

§ 12 Na hipótese de passagens custeadas pela CONTRATANTE, o relatório da viagem deverá ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias, contados do seu retorno, sob pena de ressarcimento do valor das passagens adquiridas.

§ 13 Os relatórios de viagem deverão conter, no mínimo, a identificação do CONTRATADO, o local de destino, o objetivo da viagem, a data e o horário de saída e de retorno e a descrição detalhada dos serviços executados.

§ 14 A CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do relatório de viagem pelo CONTRATADO, procederá à sua análise, aprovando-o, caso certificado o deslocamento e o cumprimento dos objetivos que o motivaram.

§ 15 Somente após a aprovação do relatório de viagem serão devidas as cobranças pelo deslocamento.

§ 16 O pagamento de diária, da indenização de transporte ou do reembolso das passagens rodoviárias será realizado sem emissão de nota fiscal, bastando, conforme o caso, a autorização da viagem emitida pela CONTRATANTE e a apresentação do relatório de viagem pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Os valores dos serviços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados por índice oficial de preços.

§ 1º O reajuste será concedido com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M/FGV.

§ 2º Cabe ao CONTRATADO a apresentação de pedido de reajuste com os cálculos analíticos e aplicação do índice acumulado no período de referência.

§ 3º O reajuste poderá ser objeto de negociação entre as partes em favor de sua redução, considerando-se os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração, a variação dos custos apresentada e a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras constantes neste instrumento, no Termo de Referência e nas normas aplicáveis ao objeto:

- a. proporcionar as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, em especial o fornecimento e manutenção de instalações físicas para prestação dos serviços pelo CONTRATADO, além de outros elementos indispensáveis para a contratação;
- b. designar, dentre seus servidores, o gestor do contrato, que será encarregado de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c. efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, realizando as devidas retenções nos percentuais e prazos previstos em lei;

- d. controlar, por intermédio do gestor do contrato ou de mecanismo diverso, os horários e frequências do CONTRATADO;
- e. notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- f. viabilizar a realização de reuniões periódicas com o CONTRATADO, a fim de discutir e analisar os resultados obtidos pela contratação, indicar diretrizes, solicitar providências, reformular estratégias operacionais, entre outros assuntos vinculados ao cumprimento do objeto deste ajuste; e
- g. zelar para que, durante a vigência da contratação, sejam mantidas todas as condições assumidas pelo CONTRATADO para sua habilitação e qualificação no processo licitatório;
- h. prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- i. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras constantes neste instrumento, no Termo de Referência e nas normas aplicáveis ao objeto:

- a. elaborar Termo de Referência, Projeto Básico, Programa de Necessidades, Planilha de Preços, Orçamento, Memorial Descritivo, Projeto Executivo, Medições, Relatório Técnico e Cronograma Físico-Financeiro, referentes a quaisquer obras e serviços de engenharia de interesse da CONTRATANTE, conforme descrito no item 2 deste instrumento, com base na legislação pátria vigente e nas resoluções baixadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho da Justiça Federal e pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, além de outras pertinentes ao objeto do contrato;
- b. providenciar, junto ao CREA/RO, as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, referentes as obras e serviços de engenharia executados por força do contrato e demais especialidades pertinentes, realizando o pagamento e fornecendo comprovante à CONTRATANTE para juntada aos respectivos autos;
- c. atuar, durante as licitações, no apoio técnico ao Pregoeiro ou à Comissão de Licitação, analisando as propostas de preços e planilhas de composição de custos, de modo a atestar sua conformidade com o Edital, o Termo de Referência ou Projeto Básico, e com legislação vigente que rege a matéria;
- d. fiscalizar a execução das obras e dos serviços de engenharia da CONTRATANTE, verificando a qualidade de todos os ofícios prestados, a conformidade dos materiais empregados com as exigências normativas e legais, a concordância com os projetos e as especificações técnicas e o pleno cumprimento contratual;
- e. anotar, nos diários de obras, todas as informações referentes à execução das obras e serviços, tais como: número de funcionários, número e especificação de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços concluídos, comunicados, desenvolvimento da obra ou serviço em relação ao cronograma previsto, entre outros fatos e ocorrências relacionadas; determinando a imediata regularização de vícios ou irregularidades constatadas, e atestando, quando for o caso, a execução integral do objeto contratado;
- f. realizar o controle de qualidade tecnológica dos serviços executados em obras, em todas as suas etapas, em especial do concreto armado, com os seguintes serviços:
 - 1. verificar, antes do início das concretagens, a correta execução das formas e armaduras, o posicionamento dos eletrodutos, a passagem dos dutos e as demais instalações;
 - 2. realizar, ou exigir a realização, de ensaios do aço previamente à execução das estruturas, as quais deverão ser acompanhadas dos corpos de prova, conforme determinação das normas específicas;
 - 3. verificar os prumos dos pontos principais das obras, ou seja, todos os cantos externos, cantos de áreas fechadas ou abertas, escadas, pilares intermediários e de fachada;
 - 4. exigir que sejam mantidos prumos de referência de fácil acesso, desde o seu ponto mais elevado;
 - 5. realizar, em conjunto com as construtoras contratadas, programa de execução das etapas e mapeamento de concretagem, dentro dos critérios técnicos mais apurados;
 - 6. solicitar às construtoras contratadas que realizem, por meio de laboratórios previamente aprovados pelas entidades de fiscalização, todos os testes, ensaios, exames e provas de controle de qualidade do concreto previstos em norma e, sempre que julgar necessário, os testes dos demais materiais e equipamentos a serem empregados nos trabalhos, acompanhando, em qualquer caso, a realização de tais procedimentos;
 - 7. exigir das construtoras contratadas a respectiva programação da execução das provas de cargas de estrutura que se fizerem necessárias, quer em caráter especulativo, quer para dirimir quaisquer dúvidas sobre a resistência dos elementos estruturais, devendo ser realizados, sistematicamente, testes de resistência;
- g. solicitar a paralisação das obras ou serviços que não estejam sendo executados de acordo com a boa técnica, ou que coloquem em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

- h. acompanhar a instalação de equipamentos de obra, aceitando-os ou não, e controlar a qualidade de seu funcionamento, a fim de garantir a segurança e funcionalidade dos respectivos canteiros;
- i. cumprir as decisões emanadas da CONTRATANTE, inclusive com relação às alterações que eventualmente sejam propostas, as quais serão registradas nos respectivos diários de obras das contratações;
- j. administrar e informar eventuais atrasos ou descumprimentos das construtoras no atendimento de solicitações ou recomendações, que possam comprometer a qualidade, a segurança e o desenvolvimento das obras e serviços, convocando e participando de reuniões técnicas;
- k. analisar e emitir parecer técnico nos pedidos de reajuste de preços, aditivos contratuais, prorrogações de prazos, e alterações quantitativas e qualitativas em obras e serviços de engenharia da CONTRATANTE;
- l. realizar análise técnica nos terrenos indicados pela CONTRATANTE para a construção de imóvel, emitindo parecer prévio sobre a viabilidade ou não de seu uso ao fim a que se destina;
- m. transpor os projetos físicos (pranchas) dos imóveis da CONTRATANTE para o ambiente virtual (AutoCAD) e mantendo-os atualizados;
- n. arquivar e manter organizado toda documentação utilizada para a consecução do objeto contratado, tais como: projetos básicos e executivos de engenharia, *as built*, laudos, contratos, medições, relatórios, diários de obras e tudo o mais que se vincule às obras e serviços de engenharia da CONTRATANTE, disponibilizando-os sempre que solicitado;
- o. prestar apoio ao Comitê Técnico de Obras do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - CTO/TRF1 e da Justiça Federal de Rondônia CTO/RO, atendendo com presteza às solicitações deles emanadas e realizando as pesquisas e estudos técnicos necessários para subsidiá-los;
- p. elaborar Projetos Básicos, estudos técnicos, Projetos de *Layout* e levantamento quantitativo de materiais/serviços para reformas e adaptações de ambientes nos imóveis utilizados pela Justiça Federal de Rondônia, conforme as necessidades da CONTRATANTE;
- q. planejar, coordenar e acompanhar os serviços de engenharia de menor complexidade que sejam executados diretamente pela CONTRATANTE;
- r. indicar o grau de formação, experiência profissional e capacidade técnica mínimos a serem exigidos, bem como a forma de sua comprovação, sempre que necessária a atuação ou contratação de profissionais específicos em determinada obra ou serviço de engenharia;
- s. informar os períodos de férias e outros afastamentos legais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que indicará, na mesma oportunidade, o seu substituto, o qual deverá atender a todas as exigências estabelecidas para a contratação;
- t. comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas no desempenho de suas funções, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços e a integridade do patrimônio público;
- u. guardar, sob as penas legais, o sigilo dos documentos e informações obtidas em razão da execução deste contrato, dos quais não deverá fazer uso, mesmo após o término do período pactuado, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- v. manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- w. estabelecer, junto à CONTRATANTE, prazo razoável para a entrega de cada serviço demandado, observando o disposto desta cláusula;
- x. não transferir a terceiros ou subcontratar, total ou parcialmente, por qualquer forma, as prestações a que está obrigado, salvo nas hipóteses previstas neste instrumento, ou quando justificada e autorizada, por escrito, pela CONTRATANTE;
- y. conduzir os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações emanadas dos Poderes Públicos, ou fiscalizando o seu cumprimento, de modo a manter os locais de prestação dos serviços, sobretudo os canteiros de obras, nas melhores condições de higiene, segurança e disciplina; e
- z. ser assíduo e pontual ao serviço, cumprindo fielmente os horários e frequências estabelecidos pela CONTRATANTE, além de manter conduta compatível com a moralidade administrativa e zelar pela preservação e conservação do patrimônio público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato, o acompanhamento da execução do contrato será realizada pelo supervisor da Seção de Serviços Gerais - SESEG, devidamente designado como gestor do contrato, sendo a fiscalização realizada sob responsabilidade conjunta, através de servidores designados como fiscais do contrato, permitida a assistência de terceiros.

§ 1º A atestação de conformidade da prestação do serviço, para fins de pagamento, caberá ao gestor do contrato.

§ 2º O gestor do contrato registrará todas as ocorrências constatadas durante a execução do contrato, bem como a atuação da CONTRATADA em solucionar as pendências registradas.

§ 3º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão remetidas e solicitadas ao seu superior imediato em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

§ 4º O acompanhamento e a fiscalização da CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento integral das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O CONTRATADO entregará à CONTRATANTE, mensalmente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias com relação à data do vencimento, a nota fiscal e o relatório de atividades, para fins de liquidação e pagamento, de forma a conceder prazo suficiente para o recolhimento dos tributos e demais providências devidas.

§ 1º O pagamento mensal será efetuado através de depósito em conta-corrente do CONTRATADO até o 10º (décimo) dia útil após o ateste da respectiva nota fiscal pelo gestor do contrato, sendo considerada como data de efetivação do pagamento a data de recebimento, pelo Banco do Brasil S.A., da relação de ordens bancárias correspondente ao pagamento em referência.

§ 2º A nota fiscal e o relatório de atividades deverão ser apresentados ao gestor do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, acompanhados dos comprovantes de regularidade perante a Receita Federal, Seguridade Social e Justiça do Trabalho e da ausência de registros impeditivos para a contratação.

§ 3º As diárias, a indenização de transporte ou o reembolso de passagens rodoviárias serão pagas nas formas e condições definidas em cláusula específica deste instrumento.

§ 4º O recebimento e a aceitação dos serviços serão atestados pelo gestor do contrato, diretamente na nota fiscal ou através de certidão avulsa, sendo esta condição indispensável ao processamento do pagamento.

§ 5º Na nota fiscal deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

- a. descrição do serviço, com sua quantidade, valor unitário e total;
- b. o número do processo e do contrato que deu origem à contratação e o número da nota de empenho; e
- c. nome do banco, agência e número da conta corrente para depósito.

§ 6º Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que o CONTRATADO tome as medidas saneadoras.

§ 7º Os comprovantes de regularidade e da ausência de registros impeditivos poderão ser substituídos por extrato válido e atualizado do SICAF e pela Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica, sendo admitido ao gestor do contrato realizar a consulta direta ao sistema, seja para emitir novo comprovante ou verificar a validade dos documentos apresentados.

§ 8º Caso alguma certidão esteja vencida e não possa ser obtida pelo gestor do contrato, o CONTRATADO será informada para apresentar as certidões em plena validade, no prazo a ser dado pela CONTRATANTE, sob pena de multa e rescisão contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 9º Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, salvo se houver retenção cautelar suficiente para satisfazer o débito, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

§ 10 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, cautelar ou definitivamente, os valores relativos a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, devendo ser observado, para a dedução definitiva, a garantia ao contraditório e à ampla defesa.

§ 11 Os valores relativos a serviços não executados ou executados em desconformidade com as especificações do contrato serão glosados pela CONTRATANTE, nos termos deste instrumento.

§ 12 No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples e calculados pela seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);

N = Números de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor do pagamento em atraso;

§ 13 Ficam sob a inteira responsabilidade do CONTRATADO os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancários.

§ 14 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação federal específica, bem como aqueles decorrentes de lei municipal do local de prestação dos serviços.

§ 15 A paralisação dos serviços contratados, por culpa exclusiva do CONTRATADO, não gerará obrigação de pagamento do

período correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- a. apresentar a documentação falsa;
- b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. falhar na execução do contrato;
- d. fraudar na execução do contrato;
- e. comportar-se de modo inidôneo;
- f. fizer declaração falsa;
- g. cometer fraude fiscal;

§ 1º Reputar-se-ão inidôneos, por exemplo, atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, todos da Lei n. 8.666/1993.

§ 2º O retardo da execução do contrato estará configurado quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a prestação do serviço na data estabelecida neste contrato.

§ 3º Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento ou cometimento de infração administrativa, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

- a. advertência, quando constatadas irregularidades de pequena monta e faltas leves que não acarretem prejuízos à contratação;
- b. multa de 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, por dia de ausência, no caso de falta não compensada, sem prejuízo da dedução pelo dia não trabalhado;
- c. multa de 3% (três por cento) do valor mensal do contrato, por ocorrência, pela não manutenção, no momento da assinatura ou durante a execução do contrato, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial a regularidade fiscal e trabalhista e a ausência de registros impeditivos para a contratação;
- d. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses das alíneas "a", "b", "c" e "f" do *caput*;
- e. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses das alíneas "d", "e", "g" e "h" do *caput*, em situações que configurem inexecução total ou parcial do contrato ou que resultem em rescisão contratual por responsabilidade exclusiva da CONTRATADA; e
- f. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em qualquer das hipóteses do *caput* e na ocorrência que resulte em rescisão contratual por responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

§ 4º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, sem caráter compensatório e sem prejuízo de outras medidas cabíveis, e sua cobrança não isentará o CONTRATADO da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

§ 5º O valor total das multas não ultrapassará o percentual de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

§ 6º valor da multa será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, Podendo ser recolhido através de Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação pela CONTRATANTE, ou cobrada judicialmente.

§ 7º O valor da multa não quitada pelo CONTRATADO será corrigido mensalmente pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais.

§ 8º Esgotados os meios administrativos para cobrança ou recebimento do valor devido pelo CONTRATADO, haverá encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa da União.

§ 9º Havendo plausibilidade na aplicação da multa, o seu valor será retido cautelarmente dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE até o término do procedimento administrativo de apuração, sendo restituído ao CONTRATADO, sem qualquer correção ou reajustamento, caso não confirmada a penalidade.

§ 10 Em garantia ao contraditório e à ampla defesa, na aplicação de qualquer sanção, será assegurado ao CONTRATADO o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia, a contar da intimação do ato, sem prejuízo da adoção motivada de medidas cautelares por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da n. Lei 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 79 e 80 da n. Lei 8.666/1993.

§ 1º No caso de rescisão por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

§ 2º No procedimento que visa à rescisão do contrato, em observância ao contraditório e à ampla defesa, será assegurado à CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e produção de provas, sem prejuízo da adoção motivada de medidas cautelares por parte da CONTRATANTE.

§ 3º Por razões de interesse público, a CONTRATANTE poderá rescindir antecipadamente este contrato, antes do término de sua vigência, sendo assegurado à CONTRATADA a comunicação prévia e escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fundamenta-se nas Leis 10.520/2002, 8.666/1993, Lei 5.194/1966, Lei 4.950-A/1966, no Decretos 3.555/2000, na Resolução n. 07/2005 do CNJ, nas Resoluções n. 218/1973 e 397/1995 do CONFEA, e nas demais normas regulamentares aplicáveis ao objeto, vinculando-se, independentemente de transcrição, ao Edital do Pregão Presencial n. 09/2019 e seus anexos, em especial o Termo de Referência, constantes no PAe-SEI n. 0001330-23.2019.4.01.8012, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento de Contrato e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Oficial da União, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As questões ou dúvidas decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Porto Velho/RO, na Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente Contrato em ambiente virtual SEI, para uma única finalidade de direito, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes, para que surta os efeitos legais.

ALINE FREITAS DA SILVA

Diretora da Secretaria Administrativa
Pela Contratante

[nome do representante legal]

Procurador/Cargo
Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Monteiro Rocha, Técnico Judiciário**, em 19/06/2019, às 15:30 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **8394144** e o código CRC **1681D782**.